

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes 10 147

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura

Portaria 331/92 (2.ª série):

Reverte a expropriação da área de 107,7375 ha relativa ao prédio denominado «Zambujal do Amigo»..... 10 147

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto 221/PCM/ME/92..... 10 147

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Avisos

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas..... 10 147
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 10 147

8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 10 148
2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa..... 10 148

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Setúbal 10 148
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana... 10 149
Secretaria-Geral do Ministério 10 149
Direcção-Geral de Viação..... 10 149

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 10 149
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 10 149

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério 10 149
Direcção-Geral do Ordenamento do Território 10 150

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 10 150
Secretaria-Geral do Ministério 10 150
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 10 151
Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais .. 10 151
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores .. 10 151

Ministério da Agricultura**Portaria 332/92 (2.ª série):**

Derroga a Port. 411/76, de 10-7, na parte em que expropria o prédio rústico denominado «Cortiço» 10 152

| | |
|--|--------|
| Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura | 10 152 |
| Direcção-Geral da Pecuária | 10 152 |
| Direcção-Geral das Florestas | 10 152 |
| Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho | 10 152 |
| Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes | 10 153 |
| Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .. | 10 153 |
| Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola .. | 10 153 |

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial 10 153

Ministério da Educação

| | |
|--|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 153 |
| Secretaria-Geral do Ministério | 10 165 |
| Direcção-Geral dos Desportos | 10 165 |
| Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos | 10 167 |
| Direcção Regional de Educação do Norte | 10 167 |
| Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário | 10 167 |

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .. 10 168
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 10 169

Ministério da Saúde

| | |
|--|--------|
| Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde | 10 170 |
| Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde .. | 10 170 |
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto | 10 170 |
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra | 10 171 |
| Hospitais Cívis de Lisboa | 10 171 |
| Hospitais da Universidade de Coimbra | 10 171 |
| Hospital Ortopédico do Outão | 10 172 |
| Hospital de São Francisco Xavier | 10 173 |
| Hospital Distrital de Abrantes | 10 173 |
| Hospital Distrital do Barreiro | 10 173 |
| Hospital Distrital de Beja | 10 174 |
| Hospital Distrital do Fundão | 10 175 |
| Hospital Distrital da Guarda | 10 175 |
| Hospital Distrital de Lagos | 10 175 |
| Hospital Distrital de Ponte de Lima | 10 175 |
| Hospital Distrital de Portimão | 10 175 |
| Hospital Distrital da Póvoa de Varzim | 10 176 |
| Hospital Distrital de Viana do Castelo | 10 176 |
| Hospital Distrital de Vila Real | 10 176 |
| Administração Regional de Saúde de Santarém | 10 177 |
| Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge | 10 178 |

Ministério do Emprego e da Segurança Social

| | |
|---|--------|
| Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social .. | 10 178 |
| Centro Regional de Segurança Social de Beja | 10 178 |
| Lar Residencial de Alcobaca | 10 178 |
| Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian | 10 179 |
| Centro Regional de Segurança Social do Porto | 10 179 |
| Centro Regional de Segurança Social de Setúbal | 10 179 |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional | 10 179 |

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza
 10 179 |

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear
 10 180 |

Ministério do Mar

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar
 10 180 |

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve ..
 10 180 |

Direcção-Geral das Pescas
 10 180 |

| | |
|--|--------|
| Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ... | 10 180 |
| Universidade Aberta | 10 181 |
| Serviços Sociais da Universidade de Aveiro | 10 181 |
| Universidade de Évora | 10 181 |
| Universidade do Minho | 10 181 |
| Universidade Nova de Lisboa | 10 182 |
| Serviços Sociais da Universidade do Porto | 10 182 |
| Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa | 10 182 |
| Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro | 10 182 |
| Instituto Politécnico de Coimbra | 10 183 |
| Instituto Politécnico da Guarda | 10 183 |
| Instituto Politécnico de Lisboa | 10 183 |
| Instituto Politécnico de Viana do Castelo | 10 183 |
| Câmara Municipal de Barcelos | 10 184 |
| Câmara Municipal de Beja | 10 184 |
| Câmara Municipal de Borba | 10 184 |
| Câmara Municipal das Caldas da Rainha | 10 184 |
| Câmara Municipal de Idanha-a-Nova | 10 184 |
| Câmara Municipal de Lagos | 10 184 |
| Câmara Municipal de Lamego | 10 185 |
| Câmara Municipal de Lisboa | 10 185 |
| Câmara Municipal da Maia | 10 185 |
| Câmara Municipal de Mirandela | 10 185 |
| Câmara Municipal de Murtosa | 10 186 |
| Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis | 10 186 |
| Câmara Municipal de Pombal | 10 186 |
| Câmara Municipal de Santa Comba Dão | 10 186 |
| Câmara Municipal de São Pedro do Sul | 10 186 |
| Câmara Municipal de Sátão | 10 186 |
| Câmara Municipal de Tondela | 10 186 |
| Câmara Municipal de Viana do Alentejo | 10 187 |
| Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra .. | 10 187 |
| Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos | 10 187 |
| Câmara Municipal de Oihão | 10 187 |
| Câmara Municipal de Penalva do Castelo | 10 187 |
| Câmara Municipal da Póvoa de Varzim | 10 187 |
| Câmara Municipal de Santa Cruz de Graciosa | 10 187 |
| Câmara Municipal de Santarém | 10 188 |
| Câmara Municipal de Torre de Moncorvo | 10 188 |
| Junta de Freguesia do Santo Condestável | 10 188 |
| Junta de Freguesia de Fátima | 10 188 |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA****Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes**

Aviso. — 1 — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informa-se que a lista de classificação final referente ao estágio para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no DR, 2.ª, 104, de 7-5-91, homologada por despacho do director-geral dos Espectáculos e das Artes de 14-10-92, se encontra afixada no painel existente junto à Repartição Administrativa deste organismo, sito no Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa.

2 — A candidata poderá interpor recurso nos termos e para os efeitos do estipulado no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-10-92. — O Director-Geral, *António Xavier*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Portaria 331/92 (2.ª série). — No âmbito da aplicação do Dec.-Lei 406-A/75, expropriou a Port. 493/76, de 6-8, em nome de Ana Fernanda Pinto Barreiros, o prédio rústico denominado «Zambujal do Amigo», com a área de 133,5625 ha, sito na freguesia de São Miguel de Machede, concelho de Évora, e inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2 da secção F.

Parte desse prédio foi atribuída em exploração a Maria Antónia Estaré Ferreira, tendo os actuais titulares do direito à propriedade do mesmo pedido a reversão da área de 107,7375 ha excedente àquela explorada por Maria Antónia Estaré Ferreira, reversão essa a enquadrar na al. b) do n.º 1 do art. 30.º da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção imposta pela Lei 46/90, de 22-8.

Instruído o processo de reversão correspondente, verificou-se que, por atribuição da reserva em 1-10-86, os então reservatários regressaram à posse material da área em apreço, tendo iniciado por essa altura a exploração de facto da mesma, a qual se vem mantendo, não obstante o despacho de atribuição ter sido entretanto revogado.

Nestes termos, reunidos que estão os requisitos impostos pelo preceito legal acima referido, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, reverter a expropriação da referida área de 107,7375 ha, determinando para o efeito a derrogação da Port. 493/76, de 6-8, na parte em que operou a expropriação da mesma.

15-10-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Disp. conj. 221/PCM/ME/92. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 581/73, de 5-11, no n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 3/87, de 3-1, e na al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada directora-geral do Ensino Superior a Prof.ª Doutora Maria da Graça Monteiro de Azevedo Filho.

6-10-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 30-9-92, se encontra afixada na sede deste Serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal, onde pode ser consultada.

2 — A realização da entrevista a que alude o referido aviso será oportunamente comunicada ao interessado por notificação directa.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de

cozinheiro do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 30-9-92, se encontra afixada na sede deste Serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal, onde pode ser consultada.

2 — A realização das provas e entrevista a que alude o referido aviso será oportunamente comunicada ao interessado por notificação directa.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de jardineiro do quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 226, de 30-9-92, se encontra afixada na sede deste Serviço, no Palácio de São Lourenço, Avenida de Zarco, Funchal, onde pode ser consultada.

2 — A realização das provas e entrevista a que alude o referido aviso será oportunamente comunicada ao interessado por notificação directa.

16-10-92. — O Presidente do Júri, *Guilherme Libânio Pires*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Secretaria-Geral**

Por despacho de 7-10-92 do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Maria Isabel Pereira Pombo Teixeira Lopes, Maria da Graça Carvalho Duarte Martins Ventura e Clementina Ferreira de Sousa, segundos-oficiais do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeadas, precedendo concurso, primeiros-oficiais do mesmo quadro, sendo exoneradas dos lugares que vêm ocupando com efeitos reportados à data da aceitação do referido cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-10-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

MARINHA**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Direcção do Serviço do Pessoal****2.ª Repartição**

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

601081, segundo-sargento B Paulo Jorge Moreira Anselmo — promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 30-9-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 600383, primeiro-sargento B Carlos Manuel de Jesus Freire Pereira.

341282, primeiro-marinheiro R José Jorge Martins Ferreira, 258482, primeiro-marinheiro R David S. Monteiro Vilarinho, 269782, primeiro-marinheiro R Délio Lourenço de Jesus, 408285, primeiro-marinheiro R Carlos A. Gomes Rosa Cabano, 270383, primeiro-marinheiro R Carlos Jorge Pinto Ferreira, 408085, primeiro-marinheiro R Fernando J. F. Ramalheira Amaral, 408785, primeiro-marinheiro R Rui Manuel M. Marques Xavier, 409485, primeiro-marinheiro R Vítor Manuel Loureiro Arezes, 337883, primeiro-marinheiro R José Luís dos Santos Antunes, 409385, primeiro-marinheiro R Eduardo Manuel Baptista Duarte, 336885, primeiro-marinheiro R Manuel José Carrilho Mestre, e 138685, primeiro-marinheiro R Francisco José Marques Reis — promovidos ao posto de cabo, a contar de 23-7-92, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 413784, cabo R Orlando Manuel Mesquita Gomes Ferreira, pela ordem indicada.

06315691, segundo-grumete Al. Álvaro Miguel Pinheiro Gil, 06314191, segundo-grumete Al. Rui Manuel Aldeias Martins, 06314291, segundo-grumete Al. Miguel Domingos Afonso Camelo, 219790, segundo-marinheiro A RC Luis Manuel F. Rodrigues Covelo, 06314791, segundo-grumete Al. Fernando Manuel Dias Melo, 06318791, segundo-grumete Al. Carlos Ferreira Neves, 06311559, segundo-grumete Al. Paulo Jorge Santos da Costa, 06317991,

segundo-grumete Al. José Luís Martins Beites, 06317091, segundo-grumete Al. Paulo Jorge Miguel Mendes, 06314091, segundo-grumete Al. Manuel F. Abrantes Ribeiro, 114290, segundo-marinheiro A RC José Manuel Pinto Perdígão, 06316591, segundo-grumete Al. Paulo Jorge Martins Duarte, e 101890, segundo-marinheiro A RC João H. Alves Cândido Francisco — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro, a contar de 31-7-92, ao abrigo da al. b) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados à esquerda do 06302691, primeiro-marinheiro A Juliano Ferreira Felgueira dos Santos, pela ordem indicada.

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

- 197964, segundo-sargento TF José António Carneiro, e 77364, segundo-sargento TF Manuel dos Santos Azul Mónica — promovidos ao posto de primeiro-sargento, a contar de 31-7-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 119165, primeiro-sargento TF Domingos de Azevedo Sá, pela ordem indicada.
- 140478, cabo V Pedro Azenha da Rosa, 136278, cabo V António José Gaspar, e 11472, cabo B Germano M. C. de Jesus Figueiredo — promovidos ao posto de segundo-sargento, a contar de 31-7-92, ao abrigo da al. e) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 157171, segundo-sargento V. João Gomes de Almeida, pela ordem indicada.
- 138183, primeiro-marinheiro V Rui Manuel Salvador Letras, 340783, primeiro-marinheiro V Rui António Dias A. Ferreira, e 301683, primeiro-marinheiro V António F. Carvalho Alexandre — promovidos ao posto de cabo, a contar de 31-7-92, ao abrigo da al. a) do art. 344.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 243483, cabo V Pedro Manuel Rodrigues dos Santos, pela ordem indicada.

8-10-92. — O Chefe, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-de-mar-e-guerra.

Por despacho do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

- 173369, segundo-sargento L Fernando Jesus Mateus, e 47169, segundo-sargento L José Gonçalves Correia — promovidos ao posto de primeiro-sargento, a contar de 30-9-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 92667, primeiro-sargento L Joaquim Luis Serras, pela ordem indicada.
- 501186, segundo-sargento ETC João Paulo Simões Madeira, 311284, segundo-sargento ETI José Vítor da Silva Calado, 416284, segundo-sargento ETC António João Peralta da Costa, 402282, segundo-sargento ETI Pedro Manuel Franco Pedro, 501486, segundo-sargento ETI Pedro Miguel dos Santos Aníbal, 501286, segundo-sargento ETS Paulo Jorge Tercitano Tavares, 500886, segundo-sargento ETA João Pedro H. Marques Vieira, 501386, segundo-sargento ETS António F. Brochado Ribeiro, 500986, segundo-sargento ETA Jorge Manuel Reis Neto, 341484, segundo-sargento ETC António Simões Faustino, 310884, segundo-sargento ETI Luís Miguel P. Portugal Branco, 501086, segundo-sargento ETC Henrique M. C. Castro Ferreira, e 217979, segundo-sargento ETI José Manuel X. Rosado Marreiros — promovidos ao posto de primeiro-sargento, a contar de 1-9-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 502185, primeiro-sargento ETA António Eduardo Antunes Gregório, pela ordem indicada.
- 104179, segundo-sargento CM António Simões Fradinho — promovido ao posto de primeiro-sargento, a contar de 4-10-92, ao abrigo da al. d) do art. 297.º do EMFAR, ficando colocado na escala de antiguidade à esquerda do 140477, primeiro sargento CM José Francisco.
- 145191, segundo-marinheiro CM RC Nelson Manuel Madeiro Patrício, 306890, segundo-marinheiro CM RC Jorge Luís Pinto Brizido, 151791, segundo-marinheiro CM RC Luís Miguel da Cruz Simões, 130991, segundo-marinheiro CM RC Silvério Augusto Pires Afonso, 350490, segundo-marinheiro CM RC Joaquim Manuel Costa Ferreira, 148191, segundo-marinheiro CM RC Ricardo Jorge Carneiro, e 300990, segundo-marinheiro CM RC António Manuel S. Costa Sampaio — promovidos ao posto de primeiro-marinheiro CM RC, a contar de 31-7-92, ao abrigo do n.º 4 do art. 396.º do EMFAR, ficando colocados na escala de antiguidade à esquerda do 603490, primeiro-marinheiro CM RC Marco Henrique Melo Pereira, pela ordem indicada.

12-10-92. — O Chefe, José Faustino Ferreira Júnior, capitão-de-mar-e-guerra.

8.ª Repartição

Por despacho de 12-10-92 do chefe da 8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada:

126570, segundo-sargento FZ António Maria Caldeira do Couto — promovido ao posto de primeiro-sargento da classe de fuzileiros, a contar de 12-10-92, nos termos da al. d) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ficando colocado no 1.º escalão do novo posto, ao abrigo do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8. Os respectivos vencimentos são devidos a partir da data da promoção. Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 13871, primeiro-sargento FZ Eduardo de Almeida Rodrigues.

12-10-92. — O Chefe, António Fernando Salgado Soares, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

EXÉRCITO

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo 85/90, pendente neste 2.º Tribunal Militar contra o réu Fernando Manuel Martins Ferreira, soldado NM 19996388, do CTA, solteiro, nascido a 23-7-67, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, filho de João Ferreira das Covas e de Fernanda Martins Marques, com última residência conhecida em Rua dos Soeiros, São Domingos de Benfica, Benfica, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção previsto e punido nos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), 1.ª parte, ambos do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-10-92. — O Juiz-Presidente, Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Edital. — Tendo em consideração que a actividade dos angariaadores de *time share* continua a provocar efeitos nocivos para a imagem turística de Setúbal, já que existem muitas reclamações quanto ao modo como aqueles profissionais desempenham as suas funções, chegando tal actividade a ser considerada por alguns turistas como verdadeiro «massacre» a que são sujeitos e um dos pontos negativos da sua estada neste destino turístico, e que, perante tal situação, urge tomar medidas drásticas e adequadas à sua erradicação definitiva, sob pena de poder resultar irreversivelmente prejudicada a imagem turística deste distrito:

Usando da competência que me é conferida pelo art. 408.º, n.º 10, § 1.º, do Código Administrativo, determino, com a aprovação do Governo, para ter aplicação em todo o distrito, o seguinte:

1 — A actividade dos angariaadores de potenciais clientes para a venda de empreendimentos em regime de direito real de habitação periódica (*time share*), internacionalmente designados «OPCs», não pode ser exercida na via pública ou em quaisquer locais de livre acesso público.

2 — A angariação e venda de empreendimentos no regime referido no número anterior só poderá processar-se, doravante, em instalações comerciais fixas, como sejam lojas, escritórios, quiosques, etc.

3 — A PSP, GNR e outras autoridades policiais, sem prejuízo da acção de outros departamentos competentes, designadamente a Inspecção-Geral do Trabalho e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, deverão proceder à adequada fiscalização do disposto no presente edital, com acções concertadas e frequentes.

4 — A prevenção e sancionamento das infracções ao disposto nos n.ºs 1 e 2 são da competência do governador civil do distrito de Setúbal.

5 — As infracções ao disposto neste edital são puníveis com coimas de 50 000\$ a 100 000\$.

6 — Pelo pagamento das coimas são responsáveis os angariadores e subsidiariamente as empresas concessionárias ou, quando se referir a factos ocorridos dentro do período da sua gerência, os administradores, directores ou gerentes das empresas concessionárias, ainda que estas se encontrem dissolvidas.

8-9-92. — O Governador Civil, *Luís Maria Pedrosa dos Santos Graça*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portaria de 1-9-92 (isenta de fiscalização prévia do TC):

António Manuel Garcia Correia, coronel de cavalaria (50433711) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, para preenchimento de uma vaga criada pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

Por portaria de 15-9-92 (isenta de fiscalização prévia do TC):

José Augusto Moura Soares, coronel de artilharia (51372711) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, para preenchimento de uma vaga criada pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

Por portaria de 16-9-92 (isenta de fiscalização prévia do TC):

Júlio Adelino Duarte Ribeiro, coronel do SS/Med. (50509611) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, para preenchimento de uma vaga criada pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

Por portaria de 21-9-92 (isenta de fiscalização prévia do TC):

Nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 93.º do EMGNR e al. b) do art. 31.º do Estatuto do Oficial da GNR, ambos aprovados pelo Dec.-Lei 465/83, de 31-12, foi graduado no posto de capitão o tenente de infantaria (860018) *Mário José Fernandes Dias*, contando a antiguidade e vencimentos desde 1-9-92.

14-10-92. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 14-10-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Carlos César Mercatelli.
Joaquim Baptista Filho.
José Augusto Pinto.
Márcia Pagano Baptista.
Silvana da Conceição Baptista Mercatelli.
Sílvio Gomes Fernandes.

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 16-10-92:

Concedido o Estatuto Especial de Igualdade de Direitos Políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Carlos Alberto Marques da Costa.
Olivar Maria Souza Nova Brito.

16-10-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do director-geral de Viação de 29-9-92:

Manuel Pires Barreto e *Artur António da Conceição* — autorizadas as nomeações definitivas como técnicos superiores de informática principais da carreira técnica de informática. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 24-7-92, com a concordância do administrador-delegado do Hospital de Egas Moniz:

Antónia Messias Mendes Lança Hilion — ajudante de enfermaria — prorrogada, por mais um ano, a requisição nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 9-8-92.

Por meu despacho de 24-7-92, com a concordância do Administrador-Delegado do Hospital de Egas Moniz:

Lília de Jesus Silvestre Soares Machado, ajudante de enfermaria — prorrogada por mais um ano a requisição nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 2-8-92.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-10-92. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de classificação final referente ao estágio para a categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe da ADSE se encontra afixada nesta Direcção-Geral, Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. d) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, faz-se público que a lista de classificação final referente ao estágio para a categoria de técnico de 2.ª classe da ADSE se encontra afixada nesta Direcção-Geral, Praça de Alvalade, 18, em Lisboa, onde pode ser consultada.

15-10-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Faz-se público que a lista de candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 214, de 16-9-92, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, sita na Praça do Comércio, Ala Oriental, 1.º, em Lisboa.

2 — Oportunamente será feita a notificação, por ofício registado com aviso de recepção, do local, data e hora da entrevista profissional de selecção.

15-10-92. — A Presidente do Júri, *Dina Machado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 8-10-92:

Elisabeth Maria Pais Vieira Alvarez, técnica-adjunta principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (4 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Por despacho do signatário de 12-10-92:

Isabel Beija Celestino da Costa, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (21 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e em conformidade com informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito à licenciada Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar Cruz, juíza de direito na comarca de Vimioso, pelo exercício, em regime de acumulação, daquelas funções com as de juíza de direito na comarca de Bragança, no período compreendido entre 19-4-91 e 22-12-91, com excepção do período correspondente a férias judiciais. (Não carece de visto do TC.)

6-10-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-10-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, os seguintes concursos internos gerais de ingresso com vista ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91 de 20-11:

1.1 — Concurso I — três lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira técnica profissional, nível 4, das seguintes áreas funcionais:

- a) Um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe da área funcional de desenho da construção civil;
- b) Dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da área funcional de mediações e orçamento.

1.2 — Concurso II — três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica profissional, nível 3.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para os lugares indicados, cessando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Conteúdos funcionais:

3.1 — Concurso I — Área funcional de desenho da construção civil — execução e composição de maquetas, desenhos, mapas, plantas ou gráficos relativos à área de actividade dos serviços, a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas, e, bem assim, execução das correspondentes artes finais; execução de trabalhos de pormenorização em projectos de construção civil e arquitectura, e desenho de implantação topográfica e arranjos exteriores de edifícios, no âmbito do Ministério da Justiça. Área funcional de medição e orçamento — execução, a partir de orientação e instruções precisas, de trabalhos de aplicação técnica na área da construção civil, designadamente preparação e acompanhamento de concursos, públicos ou limitados; elaboração de mapas de trabalhos, medições e orçamento; realização de levantamentos nos locais de obras a realizar, e verificação da correcção das quantidades de trabalhos das propostas dos concorrentes à adjudicação de empreitadas.

3.2 — Concurso II — funções de apoio técnico e administrativo de natureza executiva nas seguintes áreas de actividade da Secretaria-Geral:

- a) Gestão patrimonial, designadamente da frota automóvel do Ministério da Justiça;

- b) Tratamento informatizado da correspondência para efeitos da sua distribuição interna e arquivo.

4 — A estes concursos aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos presentes concursos:

- a) O preenchimento dos requisitos referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser funcionário de qualquer serviço da administração central nas condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para ingresso nas carreiras técnicas profissionais, níveis 4 e 3, respectivamente;
- c) Possuir o curso de desenhador da construção civil ou equiparado, no caso da vaga prevista na al. a) do n.º 1.1 do presente aviso, e o curso de medidor orçamentista ou equiparado para as vagas previstas na al. b) do mesmo número 1.1, nos termos das als. a) e b), respectivamente, do art. 30.º do Dec.-Lei 250/91.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça de Comércio, sendo o vencimento o correspondente aos escalões e índices aplicáveis das respectivas categorias previstos no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste caso, entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional, designadamente na utilização de aplicações informáticas;

- c) Formação profissional;
d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — A lista dos candidatos, de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos dos arts. 24.º e 33.º Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no DR.

14 — Os júris dos concursos têm a seguinte composição:

Concurso I

Presidente — engenheiro Sérgio dos Reis Neves, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Engenheira Marília José Lopes e arquitecto António José Baptista Mendes, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Horácio Fernando Gomes de Oliveira, técnico auxiliar principal, e Mário Luís Monteiro Montes, técnico-adjunto especialista.

Concurso II

Presidente — licenciada Ana Paula Pereira Cardoso Gomes dos Santos Graça, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela Machado Araújo, chefe de divisão, e Maria Gabriela Pais Domingues Ferreira Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Pires Martins Conceição e Maria da Assunção Caxias Silveiro Valente, oficiais administrativos principais.

14.1 — Em todos os júris, o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas faltas e impedimentos.

9-10-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

Direcção Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos de 6-10-92 da directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral em 22-11-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias das seguintes funcionárias judiciais:

Maria Filomena Ferreira Ambrózio da Cunha, escriturária judicial do 15.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos a partir de 16-9-92.
Maria José Rosa Filipe, escriturária judicial do 4.º Juízo Criminal de Lisboa — com efeitos a partir de 16-9-92.
Maria de Fátima dos Santos Amorim Salgueiro, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Oeiras — com efeitos a partir de 18-9-92.

14-2-92. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração de Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Por meu despacho de 8-10-92, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral em 22-11-92:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias das seguintes escriturárias judiciais:

Mariana Fernanda Bessa Vieira, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Arouca — com efeitos desde 17-9-92.
Paula Maria Silva Esteves Rosa, escriturária judicial do Tribunal da Comarca da Golegã — com efeitos desde 16-9-92.
Rita da Anunciação Rodrigues Borges, escriturária judicial do 10.º Juízo Cível de Lisboa — com efeitos desde 16-9-92.
Susana Maria Preto dos Santos Machado, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Almada — com efeitos desde 20-9-92.

Teresa Maria Penedo Martins Ventura, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades — com efeitos desde 20-9-92.

9-10-92. — A Directora dos Serviços de Concursos e Administração do Pessoal, *Maria Leonor Romão*.

Aviso. — *Lista de classificação.* — Para os devidos efeitos e de acordo com a o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Avenida de Casal Ribeiro, 48, 1.º, 1000 Lisboa, a lista de classificação dos candidatos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 160, de 14-7-92, para provimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (ref. 38).

12-10-92. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais

Por despacho de 6-10-92 do Ministro da Justiça:

Licenciada Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca, juíza de direito — nomeada, em comissão de serviço, como docente para integrar a área pedagógica das Ciências Jurídicas do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-10-92. — O Director, *M. A. Ferreira Antunes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 2-10-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Autorizada a renovação, por mais um ano, dos contratos de trabalho a termo certo das pessoas abaixo designadas, afectas ao Instituto do Padre António de Oliveira:

Maria Margarida Gomes da Cruz, Teresa Maria dos Santos Vieira, Maria Fernanda Valdez Marcelo dos Santos, Elsa Maria Pereira Rebelo, Genoveva Barbosa, a prestar serviço no Centro de Observação e Acção Social de Lisboa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por mais um ano.

Por despacho de 9-10-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e Maria José Cordeiro Silva, afecta ao Centro de Observação e Acção Social de Lisboa, com efeitos a partir de 10-9-92.

Rescindido, a seu pedido, o contrato, em regime de avença, celebrado entre a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores e João Baptista Oliveira Fernandes, a prestar serviço no Centro de Observação e Acção Social de Lisboa, com efeitos a partir de 1-9-92.

(Não carecem de notação do TC.)

13-10-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Por despacho de 16-6-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Armando Joaquim Alves Pereira, psicólogo clínico — autorizada a adenda ao contrato de avença celebrado com o Instituto da Guarda, passando a remuneração mensal a ser de 188 848\$, quantia que integra o encargo correspondente ao valor da colecta do CIVA, a qual deverá ser actualizada na mesma proporção da alteração salarial decorrente da revisão da tabela de vencimentos da função pública. (Visto, TC, 31-8-92. São devidos emolumentos.)

15-10-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores faz público que, para substituição temporária de um oficial administrativo, pretende admitir um indivíduo em regime de con-

trato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável com os requisitos e nas seguintes condições:

- a) Habilitação exigida — curso geral do ensino secundário;
- b) Remuneração — a correspondente ao índice 180 (carreira de oficial administrativo, de acordo com o sistema retributivo da função pública), com o direito a férias, subsídios de refeição, de férias e de Natal, bem como as demais regalias e garantias da legislação geral do trabalho aplicáveis e do regime de segurança social adequado;
- c) Local de trabalho — Centro de Observação e Acção Social de Lisboa, Rua da Bela Vista, à Graça, 76, 1100 Lisboa;
- d) Funções a desempenhar — tarefas de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a diversas áreas de natureza administrativa, designadamente secretaria, arquivo, expediente e dactilografia, correspondentes às da categoria de terceiro-oficial administrativo;
- e) Qualificações profissionais — conhecimentos práticos de dactilografia.

2 — Os interessados deverão, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, redigido em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, de formato A4, marginado, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 26-1, dirigido ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, na Avenida do Almirante Reis, 101, 1197 Lisboa Codex.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado, do qual conste a identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, situação militar, etc), experiência profissional, com indicação das funções com interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada.

28-9-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria 332/92 (2.ª série). — O prédio rústico denominado «Cortiço», sito na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o art. 2.º da secção N, com a área de 26,7000 ha, foi expropriado pela Port. 411/76, de 10-7, no âmbito da aplicação do Dec.-Lei 406/75, de 29-7, em nome de Fernando Teixeira Valadares Couceiro.

Instruído o processo de reserva dos respectivos herdeiros, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8, verificou-se que a pontuação do referido prédio, calculada nos termos do disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art. 15.º do referido diploma legal, perfaz um total de 5 340,0000 pontos, muito aquém da pontuação estabelecida para o direito de reserva (91 000 pontos), tal como é definido nos arts. 13.º e 14.º da Lei 109/88 e 15.º da Lei 46/90.

Nos termos do citado normativo, e bem assim à luz das normas contidas na al. b) do art. 11.º da Lei de Bases da Reforma Agrária (*a contrario*) e art. 31.º da Lei 46/90, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, derogar a Port. 411/76, de 10-7, na parte em que expropria o prédio rústico denominado «Cortiço», já acima identificado.

12-10-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 222, de 25-9-92, a p. 9022, referente ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 92, de 20-4-92, rectifica-se que onde

se lê «[...] do acto do subdirector substituto do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste [...]» deve ler-se «[...] do acto do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste [...]».

13-10-92. — O Chefe do Gabinete, *António Raúl da Costa Capaz Coelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despachos de 28-9-92 do director-geral da Pecuária (visto, TC, 9-10-92. São devidos emolumentos):

Manuel José Maria da Fonseca Baltazar e Maria Isabel Leal Beja Alves Resende, chefes de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeados, em comissão de serviço, mediante concurso, chefes de repartição, respectivamente, de Administração Patrimonial e de Administração Financeira, do mesmo quadro. Estas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, após o período probatório de um ano, considerando-se, consequentemente, exonerados do anterior lugar.

15-10-92. — O Director de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Declaração. — Com visto de 25-9-92 do Secretário de Estado da Agricultura, foi revogado, a pedido do interessado, o despacho autorizador da nomeação, em regime de substituição, como chefe de divisão do médico veterinário Dr. Francisco Camacho Campaniço, publicado no DR, 2.ª, 187, de 14-8-92, a p. 7576.

12-10-92. — O Director de Serviços, em regime de substituição, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

Direcção-Geral das Florestas

Circunscrição Florestal da Marinha Grande

Desp. 3/92. — O Desp. 23/92, de 6-8, da Direcção-Geral das Florestas delegou no responsável pela Circunscrição Florestal da Marinha Grande as competências constantes do Desp. 10/92, publicado no DR, 2.ª, 109, de 12-5-92, que permitia a subdelegação da competência para autorizar a correcção da densidade das espécies cinegéticas, por prejuízos causados na agricultura, caça ou pesca.

Nestes termos, entendo subdelegar na engenheira silvicultora Gisela Gomes Cid Simões e nos engenheiros técnico agrário Daniel Guerra Vitoriano, engenheiro técnico agrário Francisco António Gião, engenheiro técnico agrário Luís Manuel Matos Pereira, engenheiro técnico agrário Manuel de Carvalho Paulino e engenheiro técnico agrário Mariano José Pataca Velinho poderes para assinar credenciais para correcção da densidade das espécies cinegéticas causadoras de prejuízos, com excepção das que se referem às acções de controlo de:

Estorninho malhado (*Sturnus vulgaris*);
Estorninho preto (*Sturnus unicolor*);
Gaio (*Garrulus glandarius*);
Gralha preta (*Corvus corone*);
Pega rabuda (*Pica-pica*).

Em relação a estas espécies, o requerimento, dirigido ao director-geral das Florestas, deverá ser enviado ao chefe da Circunscrição Florestal, para apreciação e despacho, acompanhado da correspondente informação.

15-10-92. — O Responsável pela Circunscrição Florestal, *Octávio Matos Serrenho Ferreira*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Por despacho de 7-9-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Agostinho José Carvalho Pizarro da Silveira Bravo, técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior, com contrato de trabalho a termo certo, na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-11-92.

12-10-92. — Pelo Director Regional, *Maria Etelevina Dias Leite Nunes de Sá*.

Por despacho de 9-10-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Emília Maria Ventura Leandro Pereira dos Santos, técnica superior principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovida, mediante concurso, a assessora da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação. Mantém-se a exercer as funções de chefe de divisão. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 9-10-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Silvina Maria Lopes Salazar, Deolinda Maria da Silva Cardoso Leal e Luisa Helena Lopes Dias, técnicas-adjuntas de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovidas, mediante concurso, a técnicas-adjuntas de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data de aceitação. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-10-92. — Pelo Director Regional, *Maria Etelvina Dias Leite Nunes de Sá*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de admissão a estágio de ingresso para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no 25.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada por despacho de 14-10-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas Zonas Agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

14-10-92. — O Presidente do Júri, *Nuno Manuel Santiago Nogueira Jordão*.

Alteração. — De acordo com o preceituado no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o director regional alterou o júri do concurso interno de acesso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91, passando a ter a seguinte constituição:

Presidente — Augusto Francisco Sequeira Lage, director de serviços.

Vogais efectivos:

Tomás Henrique Gonçalves de Morais, director de serviços.
José Luís Martins da Cruz, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Maria Helena Heitor Lavrador Moraes Sarmento, chefe de zona agrária.
Domingos Alfredo Fernandes Amaro, chefe de zona agrária.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14-2-92. — Pelo Director Regional, *Nuno Manuel Santiago Nogueira Jordão*.

Alteração. — De acordo com o preceituado no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o director regional alterou o júri do concurso interno de acesso para a categoria de assessor da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, passando a ter a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Maria de Moura Vilhena Gusmão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Tomás Henrique Gonçalves de Morais, director de serviços.
Rogério Borges Félix, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Augusto Francisco Sequeira Lage, director de serviços.
Maria Helena Heitor Lavrador Moraes Sarmento, chefe de zona agrária.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15-10-92. — Pelo Director Regional, *Nuno Manuel Santiago Nogueira Jordão*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 25-9-92 do Secretário de Estado da Agricultura:

Jorge Luís Marques Gomes, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em regime de substituição, chefe de divisão da mesma Direcção Regional, por cessação da comissão de serviço do titular, com efeitos a partir de 25-9-92. (Isento de fiscalização do TC.)

13-10-92. — O Subdirector Regional, *José P. S. Santos Andrade*.

Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola

Rectificação. — Por lapso, foi publicado no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92, a p. 8972, o aviso de abertura de um concurso interno geral de ingresso para as categorias de auxiliar de limpeza e de trabalhador rural, o qual fica sem efeito, pois que o mesmo aviso irá ser publicado em suplemento ao DR, 2.ª, de 2-9-92.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no edifício sede do INPI a lista classificativa final do concurso aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 162, de 16-7-92, homologada por despacho do presidente do INPI de 16-10-92, para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico auxiliar especialista do quadro do INPI, podendo a mesma ser consultada durante as horas normais de expediente.

2 — Da referida lista cabe recurso, a interpor nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

19-10-92. — O Presidente do Júri, *José Maria Lourenço Maurício*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 215-A/ME/92. — Considerando o longo currículo e exaustiva carreira de Augusto Camacho Vieira como médico desportivo durante perto de quatro decénios;

Considerando o valioso contributo e apoio dado às selecções nacionais de futebol, quer como médico desportivo quer como director clínico;

Considerando a extensa e preciosa divulgação da medicina desportiva realizada através de artigos em periódicos e revistas, bem como os trabalhos apresentados em congressos, simpósios e reuniões nacionais e internacionais;

Considerando as funções extraordinárias desempenhadas na Sociedade Portuguesa de Ortopedia, na Sociedade das Ciências Médicas e na Sociedade Portuguesa de Medicina Desportiva;

Determina-se:

É concedida a Augusto Camacho Vieira a medalha de honra ao mérito desportivo, nos termos dos art. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

29-9-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 218/ME/92. — A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, requereu ao Ministério da Educação, em Setembro de 1992, autorização de funcionamento em Santarém dos seguintes cursos de licenciatura:

Ciência Política;
Educação Física e Desporto;
Informática;
Urbanismo.

Considerando que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica;

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (art. 19.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação reconhecer os graus e títulos correspondentes aos cursos cujo funcionamento foi autorizado (art. 21.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que, embora gozando de liberdade de funcionamento, o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicar, de modo claro e inequívoco, a sua natureza e a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, e 27.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de estabelecimentos e de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, determino, ao abrigo do disposto no art. 19.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8, não autorizar o início de funcionamento dos cursos referidos, a ministrar na cidade de Santarém.

1-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 219/ME/92. — Através do Desp. 135/ME/92, de 2-9, foram instituídos estágios profissionais em empresas e serviços, em concretização da medida 4.3, Estágios profissionais para bacharelatos, licenciaturas e pós-graduações, do Subprograma 4 do PRODEP — Programa Operacional do Desenvolvimento Educativo para Portugal.

De acordo com o referido despacho, o financiamento dos estágios é condicionado a um processo de concurso cuja regulamentação estabelece que a apresentação de candidaturas deve ocorrer até 30 dias após a sua publicação no *DR*.

Verificando-se, todavia, a necessidade de facilitar a instrução dos respectivos processos por forma a potenciar um amplo aproveitamento da medida pelas instituições promotoras:

Determina-se:

O prazo para apresentação das candidaturas fixado no n.º 7.2 do anexo I do Desp. 135-ME/92, de 2-9, é prorrogado até 30-10-92

1-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 220/ME/92. — Considerando a excelente prestação de João da Silva Inácio como fisioterapeuta das selecções nacionais de andebol e futebol;

Considerando a sua dedicação e empenhamento ao longo de 543 jogos internacionais de selecções nacionais;

Considerando que o mérito do seu trabalho foi reconhecido ao ser agraciado com o título de sócio de mérito por várias instituições e lhe ter sido atribuída a medalha de ouro ao mérito internacional da Federação Portuguesa de Futebol:

Determina-se:

É concedida a João da Silva Inácio a medalha de honra ao mérito desportivo, nos termos dos arts. 4.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

1-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 222/ME/92. — Pelo Desp. 145/ME/90, de 28-8, publicado no *DR*, 2.ª, 202, de 1-9-90, foi declarada a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, e autorizada a investidura na posse administrativa, por parte da Universidade de Coimbra, de 12 prédios situados na freguesia de Santo António dos Olivais, do concelho de Coimbra, identificados pelos n.ºs 2 a 13.

Na sequência do processo e após ter sido efectuada, nos termos do art. 22.º do Código das Expropriações, a vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, deparou-se a necessidade de se proceder à rectificação das áreas e confrontações de algumas parcelas dos prédios a expropriar constantes daquela declaração de utilidade pública, pelo que o despacho publicado tinha saído com algumas inexactidões.

A correcção foi efectuada mediante a publicação do Desp. 119/ME/92, de 26-6, publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 14-8-92.

Contudo, este despacho continha, ainda inexactidões, pelo que se rectifica o seu texto na parte incorrecta, que passa a inscrever-se com a seguinte redacção:

Prédio n.º 3 — pertencente a Hernâni Fernandes de Castro, com a área de 240 m², sendo 75 m² de área coberta e 165 m² de logradouro, sito em Santa Comba, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 1196, e não descrito na Conservatória do Registo Predial. Confronta a norte com Rui Antunes Pais dos Santos, a sul com caminho público, a nascente com Rui Antunes Pais dos Santos e a poente com José Maria Henriques Júnior.

Prédio n.º 5 — pertencente a José António Monteiro Alves, com a área de 234 m², sendo 79 m² de área coberta e 155 m² de logradouro, sito em Santa Comba, inscrito na matriz predial urbana sob o art. 7378, e não descrito na Conservatória do Registo Predial. Confronta a norte com a Quinta da Graça, a sul com caminho público, a nascente com Manuel Alexandre de Almeida e a poente com João Martins/Dialina de Jesus.

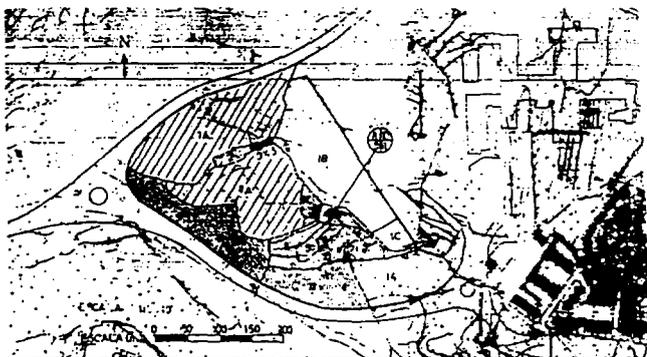
Prédio n.º 7 — prédio sito em Vale Meão, composto de parte rústica e urbana, pertencente a Maria Henriques Mingocho, Maria de Lurdes Henriques Mingocho Pinto Correia e António Manuel Henriques Mingocho, com a área rústica aproximada de 12 650 m², distribuída pelas sub-parcelas 7B e 7C, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2329 e registado na Conservatória do Registo Predial com o n.º 00574/220586, confrontando a parcela 7B a norte com o Estado, a nascente com os prédios n.ºs 8, 10 e 13 e a sul e poente com via pública. A parcela 7C confronta a norte com caminho público, a sul com o prédio n.º 8 e a poente com o Estado. A parte urbana das sub-parcelas 7B e 7C compõe-se de quatro prédios destinados a habitação, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1195 (com a área de 493 m², sendo 240 m² de área coberta de moradia e 253 m² de anexos para fins agrícolas e pecuários), confrontando a norte, a sul, a poente e a nascente com Maria Henriques Mingocho, 2159 (com 60 m² de área coberta, 80 m² de logradouro e 3,5 m² de dependências), confrontando a norte com Maria de Lurdes Pinto Correia e António Henriques Mingocho, a sul e a poente com o Estado e a nascente com caminho público, 2160 (com 60 m² de área coberta, 80 m² de logradouro e 3 m² de dependências), confrontando a norte e a poente com o Estado, a sul com Maria de Lurdes Pinto Correia e António Henriques Mingocho e a nascente com caminho público e 2161 (com 60 m² de área coberta, 80 m² de logradouro e 3 m² de dependências), confrontando a norte com Maria de Lurdes Pinto Correia e António Henriques Mingocho, a sul com Maria Henriques Mingocho, a nascente com caminho público e a poente com o Estado, e não descritos na Conservatória do Registo Predial.

Prédio n.º 10 — sito em Vale Meão, pertencente a Levi dos Santos, com a área coberta de 353 m² (sendo 299 m² de área coberta), correspondente ao artigo matricial urbano 2699, 54 m² de área coberta correspondente ao artigo matricial urbano 4723 e 4763 m² de logradouro correspondente ao artigo matricial rústico 2334. Encontra-se descrito na Conservatória do Registo predial de Coimbra sob o n.º 55 018, a fl. 124 do livro B-140. Confronta a norte com Maria Luísa Teles Correia Roque, a sul com José Maria Henriques e outro, a nascente com herdeiros de Júlia Correia Umbelino e caminho público e a poente com Maria Henriques Mingocho, Maria de Lurdes Pinto Correia e António Henriques Mingocho.

Prédio n.º 13 — pertencente a José Maria Henriques, com a área de 7000 m², sito em Vale Meão. Está inscrito na matriz predial rústica sob o art. 2335. Confronta a norte com Levi dos Santos, a sul com via pública, a nascente com Maria Emília

Soares Albergaria P. Mascarenhas e a poente com Maria Henriques Mingocho, Maria de Lurdes Pinto Correia e António Henriques Mingocho, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.



POLO III DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA — TERRENOS

- LIMITES DO POLO
- LIMITES DAS PARCELAS
- PRÉDIOS A ADQUIRIREMOS
- PRÉDIOS PARA OS QUAIS SE PEDE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Disp. 223/ME/92. — O Colégio Diocesano de Andrade Corvo (diocese de Santarém), entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Torres Novas, requereu o início do funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Formação complementar para professores do ensino básico — variante de Português e Inglês;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Educação Especial.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Educação de Torres Novas:

- a) Formação complementar para professores do ensino básico — variante de Português e Inglês;

- b) Curso de estudos superiores especializados em Educação Especial.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Disp. 224/ME/92. — A ERASMO — Empreendimentos Educativos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Erasmus de Ensino Superior, requereu o início do funcionamento de cursos de licenciatura em Assessoria de Administração, Ciências Jurídico-Administrativas, Psicologia Social e do Trabalho e Estudos Anglo-Americanos.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de licenciatura em Assessoria de Administração, Ciências Jurídico-Administrativas, Psicologia Social e do Trabalho e Estudos Anglo-Americanos, a ministrar no Instituto Erasmus de Ensino Superior.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Disp. 225/ME/92. — A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário, requereu o início de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Turismo;
Património e Ambiente;

- b) Cursos de bacharelato em:

Administração Pública, Regional e Local;
Relações Internacionais.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que

o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário:

a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Turismo;
Património e Ambiente;

b) Cursos de bacharelato em:

Administração Pública, Regional e Local;
Relações Internacionais.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 226/ME/92. — A PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do ISCE — Instituto Superior de Ciências Educativas, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Supervisão Educativa e Pedagogia Social.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Supervisão Educativa e Pedagogia Social, a ministrar no ISCE — Instituto Superior de Ciências Educativas.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 227/ME/92. — A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do ISMAG — Instituto Superior de Matemática e Gestão, requereu o início do funcionamento de:

a) Cursos de licenciatura em:

Ciências da Comunicação e da Cultura;
Ciências do Património e Museologia;

Sociologia;
Psicologia;
História de Portugal;

b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Gestão de Empresas;
Gestão Agrícola;
Gestão de Recursos Humanos.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar no ISMAG — Instituto Superior de Matemática e Gestão:

a) Cursos de licenciatura em:

Ciências da Comunicação e da Cultura;
Ciências do Património e Museologia;
Sociologia;
Psicologia;
História de Portugal;

b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Gestão de Empresas;
Gestão Agrícola;
Gestão de Recursos Humanos;

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 228/ME/92. — O ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., entidade instituidora do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Ciências da Educação, Saúde Mental Comunitária e Reabilitação.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Ciências da Educação, Saúde Mental Comunitária e Reabilitação, a ministrar no ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 229/ME/92. — O ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.^{da}, entidade instituidora do ISTE — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Informática Industrial e Informática de Gestão.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Informática Industrial e Informática de Gestão, a ministrar no ISTE — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 230/ME/92. — A SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional, requereu o início do funcionamento de um curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de licenciatura em Ciências Farmacêuticas, a ministrar na Universidade Internacional.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 232/ME/92. — A Sociedade C. Póvoas, Costa & Filhos, L.^{da} entidade instituidora do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Relações Internacionais e Gestão Internacional e em Marketing.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos superiores especializados em Relações Internacionais e Gestão Internacional e em Marketing, a ministrar no ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 233/ME/92. — O ENFOC — Ensino, Formação e Cultura, L.^{da}, entidade instituidora do ISAI — Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Tradução Simultânea.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Tradução Simultânea, a ministrar no ISAI — Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 234/ME/92. — O Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada, requereu o início de funcionamento de:

a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Aconselhamento Pedagógico;
Animação Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;
Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos;

b) Cursos de formação inicial para professores do ensino básico — 2.º ciclo (e especialização):

Línguas e Estudos Sociais;
Ciências Exactas e da Natureza;
Educação Visual e Tecnológica;
Educação Física;

c) Cursos de formação complementar para professores do ensino básico — 2.º ciclo:

Línguas e Estudos Sociais;
Ciências Exactas e da Natureza;
Educação Física.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimen-

tos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada:

a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Aconselhamento Pedagógico;
Animação Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;
Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos;

b) Cursos de formação inicial para professores do ensino básico — 2.º ciclo (e especialização):

Línguas e Estudos Sociais;
Ciências Exactas e da Natureza;
Educação Visual e Tecnológica;
Educação Física;

c) Cursos de formação complementar para professores do ensino básico — 2.º ciclo:

Línguas e Estudos Sociais;
Ciências Exactas e da Natureza;
Educação Física.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 235/ME/92. — A C. E. U. — Cooperativa de Estudos Universitários, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, requereu o início de funcionamento de um curso de licenciatura em Economia nas instalações de que é titular nas Caldas da Rainha.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabeleci-

mentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de licenciatura em Economia, a ministrar na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 236/ME/92. — A C. E. U., Cooperativa de Estudos Universitários, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, requereu o início de funcionamento de um curso de licenciatura em Ciências Documentais.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de licenciatura em Ciências Documentais, a ministrar na Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 237/ME/92. — A ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra — ETAC, requereu o início de funcionamento de cursos de licenciatura em Design de Equipamento e Design Gráfico e de Comunicação.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de licenciatura em Design de Equipamento e Design Gráfico e de Comunicação, a ministrar na Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra — ETAC.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 238/ME/92. — A Assembleia Distrital de Coimbra, entidade instituidora do Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra, requereu o início de funcionamento de:

a) Cursos de licenciatura em:

Ciências da Reinserção;
Psicossociologia;
Ciências da Informação;
Ciências do Consumo;

b) Curso de estudos superiores especializados em:

Ciências da Reabilitação.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar no Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra:

a) Cursos de licenciatura em:

Ciências da Reinserção;
Psicossociologia;
Ciências da Informação;
Ciências do Consumo;

b) Curso de estudos superiores especializados em:

Ciências da Reabilitação.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 239/ME/92. — A ESEIF — Escola de Educadores de Infância de Fafe, L.^{da}, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Fafe, requereu o início de funcionamento de:

- a) Cursos de formação de professores do 2.º ciclo do ensino básico:

Português e Estudos Sociais;
Variante de Francês;
Variante de Inglês;
Variante de Português, História e Ciências Sociais;
Matemática e Ciências da Natureza;

- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Administração Escolar;
Desenvolvimento Pessoal e Social e Educação Cívica;
Educação Física.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Educação de Fafe:

- a) Cursos de formação de professores do 2.º ciclo do ensino básico:

Português e Estudos Sociais;
Variante de Francês;
Variante de Inglês;
Variante de Português, História e Ciências Sociais;
Matemática e Ciências da Natureza;

- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Administração Escolar;
Desenvolvimento Pessoal e Social e Educação Cívica;
Educação Física.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 240/ME/92. — O Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo, requereu o início de funcionamento de:

- a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Aconselhamento Pedagógico;
Direcção Pedagógica e Administração Escolar;
Animação Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;
Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos;

- b) Cursos de formação inicial para professores do ensino básico — 2.º ciclo;

- c) Cursos de formação complementar para professores do ensino básico — 2.º ciclo.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo:

- a) Cursos de estudos superiores especializados em:

Aconselhamento Pedagógico;
Direcção Pedagógica e Administração Escolar;
Animação Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;
Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos;

- b) Cursos de formação inicial para professores do ensino básico — 2.º ciclo;

- c) Cursos de formação complementar para professores do ensino básico — 2.º ciclo.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 241/ME/92. — A COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L., requereu o início do funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, nas instalações de que é titular em Setúbal.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, nas instalações de que é titular em Setúbal, a ministrar na COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 242/ME/92. — A COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L., requereu o início do funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, no estabelecimento de que é titular em Lisboa.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, a ministrar na COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 243/ME/92. — A COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L., requereu o início do funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, nas instalações de que é titular em Torres Vedras.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimen-

tos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Ciências de Documentação e Informação e Arte e Design, a ministrar na COCITE — Cooperativa de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática, C. R. L.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 244/ME/92. — O ISLA — Instituto Superior de Leira, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração/Leiria, requereu o início do funcionamento do curso de bacharelato em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento do curso de bacharelato em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, a ministrar no ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração/Leiria.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 245/ME/92. — O Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste, em Macedo de Cavaleiros, requereu o início de funcionamento de:

- a) Cursos de estudos de formação inicial e especialização para professores do ensino básico — 2.º ciclo;
- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Atividade Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;

Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar na Escola Superior de Jean Piaget/Nordeste, em Macedo de Cavaleiros:

- a) Cursos de estudos de formação inicial e especialização para professores do ensino básico — 2.º ciclo;
- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Animação Cultural da Escola;
Expressões Artísticas Integradas em Educação;
Educação Comunitária, Ensino Recorrente e Alfabetização de Adultos.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 246/ME/92. — A DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., requereu o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Filosofia, Engenharia Urbanística e Planeamento do Território e Informação e Comunicação Empresarial no estabelecimento de que é titular em Lisboa.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as

orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Filosofia, Engenharia Urbanística e Planeamento do Território e Informação e Comunicação Empresarial, a ministrar na DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., no estabelecimento de que é titular em Lisboa.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 247/ME/92. — A DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., requereu o início de funcionamento de um curso de mestrado em Museologia nas instalações de que é titular em Beja.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de mestrado em Museologia, a ministrar na DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., no estabelecimento de que é titular em Beja.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 248/ME/92. — A DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., requereu o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Relações Internacionais e Arquitectura nas instalações de que é titular na cidade do Porto.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que

o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de licenciatura em Relações Internacionais e Arquitectura, a ministrar pela DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., nas instalações de que é titular no Porto.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 249/ME/92. — O Instituto Português de Administração de Marketing, L.ª, entidade instituidora do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing, requereu o início do funcionamento dos cursos de estudos superiores especializados em Gestão de Marketing e Gestão Comercial em estabelecimento de que é titular em Lisboa.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do país em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de estudos superiores especializados em Gestão de Marketing e Gestão Comercial, a ministrar no IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing, em Lisboa.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 250/ME/92. — A CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do IPA — Instituto Politécnico Autónomo, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Informática e Informática de Gestão, Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, Auditoria e Revisão de Contas, Engenharia de Máquinas e Engenharia Civil.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do país em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Informática e Informática de Gestão, Engenharia e Gestão de Projectos e Obras, Auditoria e Revisão de Contas, Engenharia de Máquinas e Engenharia Civil, a ministrar no IPA — Instituto Politécnico Autónomo.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 251/ME/92. — O Instituto Português de Administração de Marketing, L.ª, entidade instituidora do IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing, requereu o início do funcionamento de um curso de estudos superiores especializados em Gestão de Marketing, no estabelecimento de que é titular no Porto.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República:

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, determino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de estudos superiores especializados em Gestão de Marketing no IPAM — Instituto Português de Administração de Marketing, no Porto.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 252/ME/92. — A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do ISHT — Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, requereu o início do funcionamento de:

- a) Curso de bacharelato em Ciências Jurídicas Aplicadas;
- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Produção Industrial;
Psicologia de Intervenção nas Organizações;
Sociologia Aplicada;
Engenharia Alimentar e Biotecnológica.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar no ISHT — Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias:

- a) Curso de bacharelato em Ciências Jurídicas Aplicadas;
- b) Cursos de estudos superiores especializados em:

Produção Industrial;
Psicologia de Intervenção nas Organizações;
Sociologia Aplicada;
Engenharia Alimentar e Biotecnológica.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 253/ME/92. — O ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração/Vila Nova de Gaia, requereu o início do funcionamento de:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração;
- b) Curso de licenciatura em Ciências de Tradução e Cultura Comparada.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos seguintes cursos, a ministrar no ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração/Vila Nova de Gaia:

- a) Curso de estudos superiores especializados em Assessoria de Administração;
- b) Curso de licenciatura em Ciências de Tradução e Cultura Comparada.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 254/ME/92. — A MAIEUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do ISMAI — Instituto Superior da Maia, requereu o início do funcionamento dos seguintes cursos de estudos superiores especializados em Educação Física e Desporto e Informática de Gestão.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de-termino:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento dos cursos de estudos superiores especializados em Educação Física e Desporto e Informática de Gestão, a ministrar no ISMAI — Instituto Superior da Maia.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 255/ME/92. — A Fomento — Estudos e Organização, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, requereu o início do funcionamento de um curso de formação complementar para professores do ensino básico em Português, História e Ciências Sociais.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupa-

ção de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termo:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de um curso de formação complementar para professores do ensino básico em Português, História e Ciências Sociais, a ministrar no Instituto Superior de Educação e Ciências.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 256/ME/92. — O ISLA — Santarém, Educação e Cultura, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração/Santarém, requereu o início do funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Relações Públicas e Publicidade e Assessoria de Administração.

Considerando, porém, que a política educativa para o ensino superior particular e cooperativo deve estar norteada pela preocupação de reforçar a qualidade científica e pedagógica dos cursos ministrados e pela sua adequação às necessidades do País em quadros qualificados;

Considerando que estão enquadrados no sistema nacional de educação os estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pelo Ministro da Educação (art. 12.º, n.º 1, do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Dec.-Lei 271/89, de 19-8);

Considerando que compete ao Ministro da Educação autorizar o início de funcionamento de cursos requeridos pelos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, após prévia avaliação do cumprimento das condições legais (arts. 19.º e 26.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, citado);

Considerando que aos cursos não autorizados não poderá ser concedida a equiparação ao ensino universitário ou politécnico, pelo que o estabelecimento de ensino superior não poderá atribuir qualquer grau e deve publicitar, de modo claro e inequívoco, a não existência de qualquer forma de reconhecimento (arts. 4.º, n.º 6, 27.º e 28.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo);

Considerando o volume de pedidos existentes no Ministério da Educação para autorizar o funcionamento de novos cursos de ensino superior em várias localidades do País, bem como a necessidade de conjugar os efeitos resultantes das autorizações a conceder com as orientações gerais de política educativa para o ensino superior expressas no Programa do Governo aprovado pela Assembleia da República;

No respeito pelo princípio da igualdade na formulação da política educativa para o ensino superior público e para os estabelecimentos reconhecidos do ensino superior particular e cooperativo, de termo:

Ao abrigo do disposto nos arts. 19.º e 26.º e no n.º 2 do art. 25.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, não autorizar o início de funcionamento de cursos de estudos superiores especializados em Relações Públicas e Publicidade e Assessoria de Administração, a ministrar no ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração/Santarém.

8-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 207, de 8-9-92, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
 Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto.
 Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
 Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.
 Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

9-10-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Ponces Carvalho Aparício*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção do art. 1.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e da Lei n.º 19/92, de 13-8, faz-se público que, de acordo com o meu despacho de 24-8-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, os seguintes concursos, para as categorias indicadas, no quadro da Direcção-Geral dos Desportos:

a) Internos gerais de acesso:

Concurso n.º 1 (técnico superior de 1.ª classe, do grupo e carreira técnica superior) — uma vaga;
 Concurso n.º 2 (técnico auxiliar de 1.ª classe, do grupo e carreira técnica profissional, nível 3) — uma vaga;

b) Internos gerais de ingresso:

Concurso n.º 3 (encarregado das instalações desportivas, do grupo operário e carreira de operário não qualificado) — sem vagas;
 Concurso n.º 4 (terceiro-oficial, do grupo administrativo e carreira de oficial administrativo) — sem vagas;
 Concurso n.º 5 (escriturário-dactilógrafo, do grupo administrativo e carreira de escriturário-dactilógrafo) — sem vagas;
 Concurso n.º 6 (auxiliares administrativos, do grupo auxiliar e carreira de auxiliar administrativo) — sem vagas;
 Concurso n.º 7 (telefonista, do grupo auxiliar e carreira de telefonista) — sem vagas;
 Concurso n.º 8 (carpinteiro, do grupo operário e carreira de operário qualificado) — sem vagas;
 Concurso n.º 9 (pintor, do grupo operário e carreira de operário qualificado) — sem vagas;
 Concurso n.º 10 — (arrais, do grupo operário e carreira de operário qualificado) — sem vagas.

2 — Conteúdos funcionais:

2.1 — Concursos n.ºs 1, 2 e 4 — as funções inerentes a estas carreiras são as que, genericamente, se encontram definidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

2.2 — Concurso n.º 3 — funções de natureza executiva diversificada, no âmbito da responsabilização pela manutenção, conservação e bom funcionamento das instalações e demais equipamento desportivo, e pelo controlo de entradas e saídas de utentes, exigindo conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória e experiência profissional susceptível de ser obtida no local de serviço.

2.3 — Concurso n.º 5 — dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo e outros de natureza administrativa.

2.4 — Concurso n.º 6 — assegura o contacto entre os serviços, através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectua recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nomeadamente no âmbito da manutenção da limpeza e higiene das instalações e equipamentos dos serviços.

2.5 — Concurso n.º 7 — consiste em estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato

convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

2.6 — Concurso n.º 8 — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, no âmbito da execução, montagem, transformação e reparação de estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, de acordo com as instruções gerais dos serviços.

2.7 — Concurso n.º 9 — funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, no âmbito da conservação e embelezamento das diferentes estruturas e materiais, tais como alvenarias, madeiras ou afins metálicas, etc., mediante preparação adequada das respectivas superfícies e utilizando produtos e ferramentas apropriados, conforme instruções gerais dos serviços.

2.8 — Concurso n.º 10 — governa pequenas embarcações, sendo o responsável pela sua limpeza, conservação e manutenção.

3 — Os vencimentos são os correspondentes aos escalões e índices das tabelas indicativas aplicáveis a cada caso, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes na administração central.

4 — Os locais de trabalho situam-se nas áreas de actuação desta Direcção-Geral, abrangendo os serviços centrais as delegações distritais, os Complexos Desportivos do Jamor e de Lamego, o Centro de Estágio da Cruz Quebrada e os Centros de Medicina Desportiva do Norte, do Centro e do Sul, com a localização descrita no n.º 15 deste aviso.

5 — Os concursos são válidos para as vagas existentes e caducam com o preenchimento das mesmas.

6 — Requisitos e condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais:

6.1.2 — Os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Encontrarem-se nas condições previstas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-7, para a respectiva categoria, ou providos nas categorias a concurso em regime de contrato administrativo de provimento, ou equivalente, com efeitos há mais de três anos, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, sendo, neste último caso, candidatos obrigatórios às correspondentes categorias.

6.2.2 — Possuírem licenciatura em Direito, quanto ao concurso para técnico superior de 1.ª classe, para os candidatos que não se encontrem já integrados na carreira concursada.

6.2.3 — Os agentes em regime de contrato administrativo de provimento na Direcção-Geral dos Desportos ao abrigo dos arts. 37.º e 39.º do acima referido do Dec.-Lei 427/89 são opositores obrigatórios, nas respectivas categorias, aos concursos abertos pelo presente aviso, sob pena de se considerarem rescindidos os contratos se não se candidatarem ou não obtiverem aprovação, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do mesmo decreto-lei.

6.2.4 — Os contratados na categoria de contínuo, nos termos referidos no n.º 6.2.3, são candidatos obrigatórios ao concurso n.º 6.

6.2.5 — As categorias em que não existem vagas apenas podem candidatar-se os indivíduos que se encontrem na Direcção-Geral dos Desportos na situação prevista nos arts. 38.º e 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os quais são candidatos obrigatórios às correspondentes categorias.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Desportos, podendo ser entregues pessoalmente na Direcção-Geral dos Desportos, Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, 1399 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, endereço postal completo e telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação e número fiscal de contribuinte);
- Lugar a que se candidata, com identificação do concurso, mediante referência ao número do mesmo e ainda ao número e data do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Indicação da categoria correspondente às funções que desempenha, serviço a que pertence e natureza do vínculo que possui;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de forma ine-

quívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias de serviço;

- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
- Documentos comprovativos dos elementos referidos na al. f) do número anterior, sob pena de os mesmos não serem considerados pelos júris dos concursos.

9 — Os candidatos da Direcção-Geral dos Desportos ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem arquivados no processo individual existente nos serviços.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos são passíveis de punição nos termos da lei penal.

12 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, na qual serão ponderadas, de acordo com as exigências das funções, a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação complementar, desde que relacionada com os conteúdos funcionais dos lugares a prover, complementada com entrevista profissional de selecção, que visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e da forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências das respectivas funções.

13 — O ordenamento final dos concorrentes resultará da média aritmética simples dos valores obtidos pela aplicação do método de selecção atrás indicado, expressa na escala de 0 a 20 valores.

14 — Os critérios de preferência a adoptar para graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são os constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como as listas de classificação final, serão afixadas, para consulta, se for caso disso, no edifício da Direcção-Geral dos Desportos, Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, em Lisboa, e nos seguintes locais, em que se situam os seus serviços dependentes, referidos no n.º 4:

Delegações distritais de:

- Aveiro — Rua de Jaime Moniz, Pavilhão Desportivo.
- Beja — Rua de São Tomé e Príncipe, 59.
- Braga — Rua do Carmo, 57, 2.º
- Bragança — Avenida do Abade de Baçal, Edifício Shopping Center do Loreto, 4.º piso.
- Castelo Branco — Rua de Dadra, 24, 3.º, direito.
- Coimbra — Rua de Humberto Delgado, 428, 6.º
- Évora — Rua de Bernardo Matos, 25, 1.º
- Faro — Rua de João Dias, 17, 3.º, direito.
- Guarda — Rua do Almirante Gago Coutinho, 23, rés-do-chão.
- Leiria — Praceta de Artur Portela, lote 19, 2.º, esquerdo.
- Portalegre — Avenida do Brasil, Pavilhão Desportivo.
- Porto — Rua de António Pinto Machado, 60, rés-do-chão.
- Santarém — Largo do Padre Francisco Nunes da Silva, 3, 2.º
- Setúbal — Rua de José Pedro da Silva, 11, rés-do-chão.
- Viana do Castelo — Rua de Santo António, 113.
- Vila Real — Avenida do Dr. Manuel Cardona.
- Viseu — Rua de São João de Deus, 1, 1.º

- Complexo Desportivo do Jamor, Praça da Maratona, Cruz Quebrada, Oeiras.
- Centro de Estágio da Cruz Quebrada, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, Oeiras.
- Complexo Desportivo de Lamego, Monte de Santo Estêvão, Lamego.
- Centro de Medicina Desportiva do Sul, Estádio Universitário, Avenida do Prof. Egas Moniz, Lisboa.
- Centro de Medicina Desportiva do Norte, Rua de António Pinto Machado, 32, Porto.
- Centro de Medicina Desportiva do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 395, 1.º, Coimbra.

16 — Os júris dos concursos terão a seguinte constituição:

Concursos n.ºs 1 e 2:

Presidente — licenciado Henrique Feliciano Abreu, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim João Nascimento Silva, chefe de divisão.

Dr. Augusto Fontes Baganha, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado José Manuel Chabert Vicente Silva, técnico superior 1.ª classe.

Maria do Céu Arruda Bento, técnica superior de 1.ª classe.

Concursos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10:

Presidente — José Martins Barata de Almeida, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Manuel Fernandes, chefe de repartição.

Hélio da Silva Simões, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Lacueva da Mota Eusébio Cardoso, chefe de secção.

José Luís Benites Santos, chefe de secção.

17 — Os primeiros vogais efectivos substituem o respectivo presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

1-9-92. — O Director-Geral, *Mirandela da Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Disp. 165/SERE/92. — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. de Chaves, após concordância da Câmara Municipal de Chaves, propõe o nome de Nadir Afonso para patrono desta Escola;

Considerando que Nadir Afonso, natural deste concelho, se notabilizou na área da arquitectura e da pintura, onde está representado nos principais museus nacionais e estrangeiros;

Considerando que Nadir Afonso constitui já hoje um importante referencial de cultura portuguesa, tendo realizado exposições individuais e publicado várias obras estéticas;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. de Chaves passa a denominar-se Esc. Prep. de Nadir Afonso, Chaves.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

31-8-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola do 1.º Ciclo de Caxinas

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho de escola, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Escola do 1.º Ciclo de Caxinas.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento do lugar indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;

b) Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na Escola do 1.º Ciclo de Caxinas;

c) Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão nos últimos cinco anos, excepto em caso de reabilitação, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola de Caxinas, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola de Caxinas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a seguinte morada: Presidente do Conselho de Escola de Caxinas, Avenida da Cidade de Guimarães, 4480 Vila do Conde.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Habilitações académicas e profissionais, com indicação de escalão da carreira em que se encontra, nível de ensino para que possui habilitação profissional e quadro a que se encontra vinculado;

c) Lugar a que concorre;

d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem publicado;

e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária descrição;

f) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.4 — Com o requerimento de candidatura os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influir na apreciação do mérito, designadamente para avaliação curricular.

7.5 — Os candidatos que prestem serviço na Escola de Caxinas onde o lugar é posto a concurso estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia autenticada, no respectivo processo individual aí arquivado.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição da comissão de seriação:

8.1 — A comissão de seriação com as funções e competências a que se referem o n.º 4 do art. 18.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e os arts. 10.º a 13.º da Port. 747-A/92, de 30-7, tem a seguinte composição:

a) Membros efectivos:

Maria Fernanda Alves Antunes Sutil Almeida, que coordenará.

Maria José Trocado Moreira Miranda, que substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Joaquim Figueiredo Flores.

b) Membros suplentes:

Maria Isabel Rodrigues Valentim do Monte.

Maria de Lurdes Rosa Serpa Fonseca.

Zacarias Pontes Coentrão.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola de Caxinas, Avenida da Cidade de Guimarães, 4480 Vila do Conde.

7-10-92. — A Presidente do Conselho de Escola, *Maria Fernanda Alves Antunes Sutil Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Abrantes

Aviso. — Dando cumprimento ao determinado no Dec.-Lei 409/89, de 18-11, e no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente a lista de progressão nos escalões da carreira docente, com efeitos a partir de 1-1-92.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

16-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Carrusca Quinta Gomes*.

Escola Preparatória de São Julião da Barra

Aviso. — 1 — Nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 19.º da Port. 747-A/92, de 30-7, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho de escola, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para recrutamento e selecção do director executivo da Escola Preparatória de São Julião da Barra.

2 — Validade do concurso:

2.1 — O concurso é válido exclusivamente para o provimento do lugar indicado no número anterior.

3 — Legislação aplicável:

3.1 — Port. 747-A/92, de 30-7.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Compete genericamente ao director executivo a administração e gestão da escola nas áreas cultural, pedagógica, administrativa e financeira, sendo responsável perante a administração educativa pela compatibilização das políticas educativas definidas a nível nacional com as orientações do conselho de escola, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar, nos termos do disposto nos arts. 16.º e 21.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os docentes em efectividade de funções que reúnam os seguintes requisitos:

- Possuam, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço docente ou equiparado;
- Possuam profissionalização em nível de educação ou de ensino ministrado na escola a que diz respeito o concurso;
- Não tenham sofrido pena disciplinar superior a repreensão, nos termos do art. 84.º do Estatuto Disciplinar.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de escola, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da Escola, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida de D. João I, 2780 Oeiras; neste caso, os documentos deverão ser expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Habilitações académicas e profissionais, com indicação de escalão da carreira em que se encontra, do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e nível de ensino para o qual possui habilitação profissional e quadro a que se encontra vinculado;
- Lugar a que concorre;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária descrição;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.4 — Com o requerimento de candidatura os candidatos apresentarão obrigatoriamente *curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, bem como de outros susceptíveis de influir na apreciação do mérito, designadamente para efeitos de avaliação curricular.

7.5 — Os candidatos que prestem serviço na escola onde o lugar é posto a concurso estão dispensados da apresentação dos documentos que já constem, em original ou por fotocópia devidamente autenticada, no respectivo processo individual aí arquivado.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição da comissão de seriação:

8.1 — A comissão de seriação com as funções e competências a que se referem o n.º 4 do art. 18.º do Dec.-Lei 172/91, de 10-5, e os arts. 10.º e 13.º da Port. 747-A/92, de 30-7, tem a seguinte composição:

a) Membros efectivos:

Maria Emília Faria Silva Pereira Mesquita, que coordenará.
Maria Dulce Bulcão Assis Correia Dias Mora, que substituirá a coordenadora nas suas faltas e impedimentos.
Eufémia Adelaide Cunha Bensabat Ferraz.

b) Membros suplentes:

António Luís Furtado Santos.
Isabel Maria R. Leite.
Maria de Jesus Cabrito Mesquita Jané.

9 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola Preparatória de São Julião da Barra, em Oeiras.

12-10-92. — A Presidente do Conselho de Escola, *Maria José Barreiros Mota Rodrigues*.

Escola C+S de Monforte

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, para consulta dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola, a lista de progressão dos escalões da carreira docente, nos termos do Dec.-Lei 120-A/92, de 30-6, e da circular n.º 23/92, de 4-8.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo deste estabelecimento de ensino.

30-9-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso. — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, publicam-se os valores relativos ao mês de Junho de 1992 dos índices de mão-de-obra (quadros I e I-A) e de materiais com base 100 em Março de 1968 (quadro II) e de materiais com base 100 em Dezembro de 1991 (quadro II-A), fixados por despacho de 14-10-92 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

QUADRO I

Índices ponderados de custos de mão-de-obra Base 100 — Janeiro de 1975

| Distritos | Junho de 1992 |
|------------------------|---------------|
| Aveiro | 1 744,3 |
| Beja | 1 598,9 |
| Braga | 1 696,1 |
| Bragança | 1 716,5 |
| Castelo Branco | 1 480,6 |
| Coimbra | 1 725 |
| Évora | 1 633,2 |
| Faro | 1 571,3 |
| Guarda | 1 725,2 |
| Leiria | 1 534,8 |
| Lisboa | 1 522,7 |
| Portalegre | 1 517 |
| Porto | 1 724,8 |
| Santarém | 1 408,3 |
| Setúbal | 1 252,9 |
| Viana do Castelo | 1 655,8 |
| Vila Real | 1 862,5 |
| Viseu | 1 805,6 |

Estes índices são aplicáveis no *St* das fórmulas de revisão das obras em curso.

QUADRO I-A

Índices ponderados de custos de mão-de-obra

Base 100 — Janeiro de 1975

| Distritos | Junho de 1992 |
|------------------------|---------------|
| Aveiro | 1 728,5 |
| Beja | 1 596,4 |
| Braga | 1 687,7 |
| Bragança | 1 712 |
| Castelo Branco | 1 475,1 |
| Coimbra | 1 719,8 |
| Évora | 1 629,1 |
| Faro | 1 570,9 |
| Guarda | 1 719,2 |
| Leiria | 1 533,9 |
| Lisboa | 1 521,9 |
| Portalegre | 1 495,6 |
| Porto | 1 721,5 |
| Santarém | 1 407,4 |
| Setúbal | 1 251,7 |
| Viana do Castelo | 1 642,8 |
| Vila Real | 1 857,3 |
| Viseu | 1 804,5 |

Estes índices são aplicáveis no So das fórmulas de revisão das empreitadas cujos índices de referência de mão-de-obra (So) se reportem a Junho de 1992, dado o carácter retroactivo do contrato colectivo de trabalho.

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra, assinala-se que os mesmos estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

Base 100 — Março de 1968 (*)

| Materiais | Junho de 1992 |
|--------------------------------------|---------------|
| Produtos cerâmicos vermelhos | 5 796,9 |
| Azulejos e mosaicos | 1 241,4 |
| Manilhas de grés | 1 648,5 |
| Cimento em saco | 2 261,1 |
| Tubagem de fibrocimento | 1 547,5 |
| Aço em varão e perfilados | 1 429,4 |
| Chapa de aço macio | 2 235,7 |
| Madeiras de pinho | 2 974,4 |
| Madeiras especiais ou exóticas | 1 705,3 |
| Explosivos | 2 385,8 |
| Betumes a granel | 1 783,8 |
| Betumes em tambores | 1 876,3 |
| Fio de cobre nu | 670,7 |
| Fio de cobre revestido | 155,1 |
| Gasóleo | 3 754,6 |
| Vidro | 216,5 |

(*) Excepto fio de cobre revestido e vidro, em que é base 100 — Janeiro de 1986.

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a mês anterior a Dezembro de 1991.

QUADRO II-A

Índices de custo de materiais

Base 100 — Dezembro de 1991

| Código | Materiais | Junho de 1992 |
|--------|---|---------------|
| M01 | Britas | 98,7 |
| M02 | Areias | 98,3 |
| M03 | Inertes | 98,5 |
| M04 | Ladrilhos de calcário e granito | 101,4 |
| M05 | Cantarias de calcário e granito | 100,3 |
| M06 | Ladrilhos e cantarias de calcário e granito | 101 |
| M07 | Telhas cerâmicas | 104,9 |
| M08 | Tijolos cerâmicos | 104,5 |
| M09 | Produtos cerâmicos vermelhos | 104,6 |
| M10 | Azulejos e mosaicos | 101,9 |
| M11 | Manilhas de grés | 100 |
| M12 | Aço em varão e perfilados | 100 |
| M13 | Chapa de aço macio | 100 |
| M14 | Rede electrossoldada | 100 |
| M15 | Chapa de aço galvanizada | 100 |
| M16 | Fio de cobre nu | 94,8 |
| M17 | Fio de cobre revestido | 100,3 |
| M18 | Betumes a granel | 95,6 |
| M19 | Betumes em tambores | 98,2 |
| M20 | Cimento em saco | 100 |
| M21 | Explosivos | 112,2 |
| M22 | Gasóleo | 101,4 |
| M23 | Vidro | 100 |
| M24 | Madeiras de pinho | 102,8 |
| M25 | Madeiras especiais ou exóticas | 99,1 |
| M26 | Derivados de madeira | 99,7 |
| M27 | Aglomerado negro de cortiça | 100,5 |
| M28 | Ladrilho de cortiça | 100,3 |
| M29 | Tintas para construção civil | 110,8 |
| M30 | Tintas para estradas | 107,1 |
| M31 | Membrana betuminosa | 103,9 |
| M32 | Tubo de PVC | 100 |
| M33 | Tubo de PVC p/ instalações eléctricas | 98,8 |
| M34 | Blocos de betão normal | 100 |
| M35 | Manilhas de betão | 100 |
| M36 | Tubagens de fibrocimento | 108,1 |
| M37 | Chapa de fibrocimento | 110 |
| M38 | Canalete de fibrocimento | 110 |

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (Mo) se reportem a partir de Dezembro de 1991 (inclusive).

Rectificação. — Por ter saído incorrecto, rectifica-se o índice das madeiras de pinho (código M24) referente ao mês de Maio de 1992 (quadro II-A), publicado no suplemento ao DR, 2.ª, 219, de 22-9-92, o qual tem o valor 102,6, e não 102,1, como foi publicado.

14-10-92. — O Presidente, *Américo A. Ramos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação
do Património Habitacional do Estado

Desp. 56/VR/92. — No uso da faculdade que me é concedida pelo Desp. 20/CD/92, de 13-10, e ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 88/87, de 26-2, e dos arts. 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director regional do Norte, engenheiro António José Matos da Silva Teles, e, nas suas faltas e impedimentos, no chefe da Divisão de Gestão, arquitecto Álvaro José Cancela Meireles; no director regional do Centro, engenheiro Manuel Ferreira dos Santos Pato, e, nas suas faltas e impedimentos, no adjunto Dr. Fernando Gariso Marques Pereira; no director regional de Lisboa, engenheiro José Júlio de Campos Santos Coração, e, nas suas faltas e impedimentos, na assessora principal Dr.ª Maria Helena Mansir Charters Marchante; no director regional do Sul, engenheiro Manuel João Gouveia Albuquerque e Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, no técnico superior principal Dr. Adílio

Fernando Conde de Pinho La-Salette, e no director regional de Santo André, engenheiro Jorge Manuel Fernandes de Lopes Dias e, nas suas faltas e impedimentos, no chefe de repartição Ferrer Olimpio Candeias Carvalho competências para:

- a) Fixar e ou actualizar rendas e prestações, de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;
- b) Autorizar mudanças de titularidade no arrendamento permitidas por lei ou decididas por sentença judicial;
- c) Autorizar permuta ou transferência de agregados familiares, nos termos da lei;
- d) Autorizar a amortização antecipada de fogos de propriedade resolúvel nos termos da lei;
- e) Aprovar listas de concorrentes nos concursos de atribuição de habitações;
- f) Autorizar o pagamento de dívidas de rendas do regime de renda apoiada ou de dívidas de prestações de propriedade resolúvel, quando o contrato tenha sido convertido em arrendamento, através de contratos de regularização de dívida, até ao máximo de 60 prestações mensais;
- g) Decidir, nos termos da lei, a passagem do regime de propriedade resolúvel ao de arrendamento, quando tal resulte de sanção legal por falta de pagamento das prestações;
- h) Autorizar reembolsos de importâncias relativas a cobranças indevidas de rendas e prestações;
- i) Autorizar a exoneração do pagamento de prestações de propriedade resolúvel, nos termos da lei;
- j) Autorizar, de acordo com os limites fixados pelo conselho directivo, despesas relativas a tarifas de conservação de esgotos, consumos de electricidade das partes comuns dos edifícios habitacionais do IGAPHE e manutenção de elevadores destes edifícios e condomínios.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13-10-92.

13-10-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Victor Reis*.

Por despacho do Secretário de Estado da Habitação de 2-10-92:

Engenheiro civil assessor Diomar da Silva Ferreira dos Santos — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Obras do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte. (Não carece de visto do TC.)

13-10-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Avelino Mendes de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio das instalações do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, sito na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 137, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, conforme aviso de publicado no *DR*, 2.ª, 208, de 9-9-92.

12-10-92. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior estagiário da carreira de economista.* — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 15-10-92 do director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, o concurso acima referido.

2 — Poderão ser opositores ao presente concurso todas as pessoas vinculadas ou não à Administração Pública, desde que possuam uma licenciatura em Economia ou Gestão.

3 — Lugares a prover — um.

4 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Local de trabalho — em Lisboa.

6 — Funções a exercer — conceber, adaptar a aplicar métodos e processos técnicos específicos, correspondentes à sua especialidade,

elaborando estudos de natureza económica e financeira no âmbito dos objectivos e atribuições da DGIES.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento do lugar a prover é o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central.

8 — Requisitos gerais — os definidos no art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Os métodos de selecção e índices de ponderação a aplicar aos candidatos serão os seguintes:

9.1 — Na 1.ª fase:

Avaliação curricular — 7;
Entrevista — 3.

9.2 — Na 2.ª fase (referente ao pedido de estágio) — o estatuído no n.º 3 e suas alíneas do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

10 — Formalização das candidaturas — através de requerimento dirigido ao director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, em que conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, número fiscal de contribuinte, residência e código postal), acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, de habilitações literárias;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, de habilitações profissionais (cursos ou estágios adequados às funções inerentes à categoria a prover), caso os possua.

11 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente contra recibo ou enviadas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, para a Avenida da República, 34, 6.º, 1000 Lisboa (Secção de Expediente e Arquivo).

12 — Constituição do júri:

Presidente — licenciado António de Lille Delgado Malaquias de Lemos, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Manuel José Fontes, director dos serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Licenciada Maria do Céu Penha R. P. Rodrigues, assessora.

Vogais suplentes:

Licenciada Umbelina de Jesus dos Santos Mariano Gomes, assessora principal.

Licenciado António Trigo de Lemos Taborda Pignatelli, técnico superior de 1.ª classe.

13 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis detentores de formação em Economia ou Gestão para colocação na área de Lisboa.

14 — O concurso obedece ao estabelecido nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 248/85, de 15-7, e na Port. 147/88, de 9-3.

8-10-92. — O Presidente do Júri, *António de Lille Delgado Malaquias de Lemos*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional do Porto

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso, faz-se público que a lista de admissão de candidatos ao concurso interno de acesso para uma vaga de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 15-5-92, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do regulamento do concurso, faz-se público que a lista de admissão de candidatos ao concurso interno de acesso para duas vagas de assessor de informática da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 160, de 16-7-92, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Pessoal.

14-10-92. — Pelo Administrador-Geral, o Chefe da Repartição de Pessoal, *Joaquim dos Santos Lopes*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 16-10-92 do director do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, foi autorizada a abertura de concurso externo de ingresso visando o preenchimento de lugares vagos no quadro de pessoal desta instituição correspondentes à categoria de enfermeiro.

1 — Descongelamento — o concurso é aberto ao abrigo da quota de descongelamento para 1992, Desp. Norm. 160/92, de 31-7, quota essa da qual foram atribuídos 73 lugares a esta instituição por despachos de 23-5-92 e 2-7-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, comunicados através do ofício n.º 6904, de 2-9-92, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou (por ofício n.º 6298, de 25-9-92) não existirem excedentes nem funcionários ou agentes subutilizados com os requisitos para o exercício das funções a que o concurso se reporta.

3 — Número de lugares — o concurso visa o preenchimento de 13 lugares actualmente vagos e, bem assim, dos que venham a vagar no decurso do respectivo prazo de validade, até ao limite de 73, sem prejuízo de quotas suplementares de descongelamento que entretanto possam vir a ser atribuídas à instituição.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação da respectiva lista de classificação final.

5 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto.

7 — Conteúdo funcional — o constante do art. 7.º, n.º 1, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

9 — A remuneração é a correspondente ao índice 100 da estrutura remuneratória fixada na tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias, sendo contado a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*.

10.2 — Forma — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao director do Centro Regional do Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, solicitando a admissão ao concurso. Os requerimentos e a documentação que o deve acompanhar poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a repartição de Pessoal, sita na Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, Asprela, 4200 Porto, relevando, em caso de remessa do correio, a data de expedição constante do aviso de recepção.

Em caso de entrega pessoal é obrigatória a passagem de recibo.

11 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Os candidatos não vinculados deverão indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão;
- f) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretendo ser eventualmente contactado para fins do presente concurso.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Quatro exemplares do currículo profissional;
- c) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

13 — Requisitos para admissão ao concurso:

13.1 — São requisitos gerais os mencionados no art. 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

13.2 — É requisito especial a posse do título profissional de enfermeiro.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Zenaida de Sousa Sobral, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Maria Augusta S. Valério de Carvalho, enfermeira-supervisora.

Maria da Conceição Fernandes Batista Gonçalves, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Ilda Maria Casadinho Galinha, enfermeira-chefe.

Maria do Rosário Fitas Alves Mendes, enfermeira-chefe.

A presidente será substituída nos seus impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

16-10-92. — Pelo Administrador-Geral, o Chefe da Repartição de Pessoal, *Joaquim dos Santos Lopes*.

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para o preenchimento de dois lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 196, de 26-8-92, se encontra afixada na Repartição de Pessoal deste Centro, sita na Avenida de Bissau Barreto, 98, Coimbra.

15-10-92. — Pelo Júri, a Presidente, *Dionísia da Costa Loreto*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 16-10-92:

Maria da Conceição Cruz Antunes Dias Ferreira e Maria João Cartaxo Simões Carvalho — admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 182, de 8-8-92, na sequência de recurso que mereceu despacho de provimento por parte do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia.

16-10-92. — A Presidente de Júri, *Maria Franco Cosme*.

Hospital de São José

Aviso. — Dando cumprimento ao despacho do inspector superior de Administração Hospitalar de 28-9-92, publica-se que, por despacho da inspectora superior de Administração Hospitalar de 12-7-92, foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José, que foi publicada no *DR*, 2.ª, 61, de 13-3-92.

14-9-92. — Pelo Conselho de Directores, *Sá de Figueiredo*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 35/91 (*técnico-adjunto especialista — electromecânica*). — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-10-92, foi homologada a acta referente à lista de classificação do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitadas a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 7/92 (*assistente de ginecologia*). — Para conhecimentos dos interessados e nos termos legais, publica-se a se-

guinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em 12-10-92:

| | Valores |
|--|---------|
| 1.º Dr.ª Maria Isabel Ribeiro R. Torgal Dias Costa ... | 17,7 |
| 2.º Dr. António Carlos G. Silva Guerra | 15,5 |
| 3.º Dr.ª Dulce Maria Pascoal M. M. Raimundo | 15,2 |
| 4.º Dr.ª Maria Arlete F. Oliveira Manarte | 14,3 |
| 5.º Dr.ª Maria Clara Alves Martins Coelho | 13,8 |
| 6.º Dr. Fernando Luís Cruz F. Mota | 13 |
| 7.º Dr.ª Maria Isabel Pio R. Nabais Rapoula | 12,7 |
| 8.º Dr.ª Maria Isabel Costa Matos Godinho | 12,6 |
| 9.º Dr. Carlos Alberto Coimbra Santos | 11,3 |

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *DR*, devendo os mesmos ser entregues no Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Aviso. — Concurso n.º 19/92 (técnico de 1.ª classe — anatomia patológica). — Em rectificação ao aviso referente à lista de admissão de candidatos ao concurso em epígrafe, publicado no *DR*, 2.ª, 129, de 4-6-92, informa-se que a candidata Margarida Maria São Miguel Alves Branco Matias passou à situação de admitida após a reclamação apresentada.

Aviso. — Concurso n.º 26/92 (chefe de serviço de cardiologia pediátrica). — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração em 12-10-92:

Único candidato. Dr. António Macedo de Sá e Melo — 18,4 valores.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no *DR*, devendo os mesmos ser entregues no Serviço de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Aviso. — Concurso n.º 38/92 (encarregado de sector — alimentação). — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, foi homologada a acta referente à lista de admissão dos candidatos ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista onde consta a situação final dos candidatos será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*, e nela constará o programa de provas de conhecimentos, que constará de provas escrita (dia 20-11-92) e oral (dia 28-11-92), com início às 9 horas.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 45/92 (técnico superior de informática principal). — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-10-92, foi homologada a acta referente à lista de classificação do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 49/92 (técnico-adjunto principal — electromecânica). — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 6-10-92, foi homologada a acta referente à lista de admissão do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

14-10-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena Silva André Reis Marques.

Hospital Ortopédico do Outão

Aviso. — 1 — Para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e na circular normativa n.º 6/92, de 6-2, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 10-9-92, proferido ao abrigo do art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de cinco lugares vagos de enfermeiro, nível 1, do quadro

de pessoal de enfermagem deste Hospital, aprovado pela Port. 232/83, de 2-3.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através dos Desps. Norms. 57/92 e 160/92, do Ministério das Finanças, publicados no *DR*, 1.ª, 100 e 202, de 30-4 e 2-9-92.

3 — O concurso é válido para os lugares referidos e para as vagas que entretanto vierem a ser atribuídas a este estabelecimento por despacho de descongelamento dentro do prazo de validade do concurso, que é de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou, através do ofício n.º 12 140, de 1-10-92, não haver excedentes disponíveis.

5 — Local de trabalho — no Hospital Ortopédico do Outão.

6 — O vencimento é o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

Habilitações literárias:

12.º ano — 20 pontos;

Curso complementar ou equiparado — 17 pontos;

Curso geral dos liceus ou equiparado — 14 pontos;

Habilitações inferiores — 10 pontos.

Formação profissional:

$\frac{NC + AF}{2} = +1$ ponto por cada trabalho desenvolvido no âmbito da formação ou da melhoria de cuidados, até ao limite de 20 pontos, em que:

NC = nota de curso;

AF = acções de formação:

Sem acções de formação — 10 pontos;

Por cada acção acrescenta 1 ponto, até ao limite de 20 pontos.

Experiência profissional:

Sem experiência — 10 pontos;

Por cada meio ano de experiência na área ortotraumatológica acrescenta 1,5 pontos;

Por cada meio ano de experiência noutras áreas acrescenta 1 ponto, até ao limite de 20 pontos;

Em caso de igualdade de classificação, serão aplicadas as regras do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Ortopédico do Outão e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo se for expedido até ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certidão de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado de robustez física;
- f) Certificado antituberculoso;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
- h) Para funcionários vinculados à função pública, declaração, passada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade;
- i) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas al. b), c), d), e) e f) é dispensável nesta fase, caso os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datada e assinada sobre estampilha fiscal no valor de 162\$.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Arlindo Gomes Romão, enfermeiro-chefe.

Vogais efectivos:

Maria José Alcaide Carinhas, enfermeira-chefe.

Maria Virgínia Pereira Aires Mestre Figueira Costa, enfermeira graduada.

Vogais suplentes:

Antónia da Conceição Antunes Fernandes, enfermeira graduada.

Maria do Céu Dias Martinho, enfermeira graduada.

O presidente do júri será substituída pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

6-10-92. — O Administrador-Delegado, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração em 9-10-92 e de acordo com o disposto no n.º 33.º da Port. 833/91, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso de provimento institucional interno para um lugar de assistente com a especialidade de medicina física e de reabilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-92:

| | Valores |
|--|---------|
| 1.ª Dr.ª Maria Margarida Monteiro Sampaio Matias | 18,6 |
| 2.ª Dr.ª Maria Regina Martins Esteves | 18,1 |
| 3.ª Dr.ª Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira | 17,8 |

Da referida lista cabe interpor recurso no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 34.º da Port. 833/91, a partir da data de publicação.

13-10-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso interno de acesso para enfermeiro graduado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92, e rectificado no *DR*, 2.ª, 155, de 8-7-92, se encontra afixada no placard junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

9-10-92. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 18/92 (*enfermeiro*). — 1 — Para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público, que por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 17-9-92, proferida ao abrigo do art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e do Desp. 5/91, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-92, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de 25 vagas de enfermeiro (nível 1) existentes no quadro de pessoal deste Hospital, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *DR*.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser atribuídas a este Hospital por conta das quotas de descongelamento para o ano em curso e ainda por redistribuição dos lugares descongelados e não providos.

3 — O preenchimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital para o ano em curso, nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª, 202, de 2-9-92, e informação prestada pelo Departamento de Recursos Humanos transmitida a este Hospital através do ofício n.º 6904, proc. DRH/710-8.

4 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

5 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e o local de trabalho é no Hospital Distrital do Barreiro.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos índices e escalões previstos na tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e as condições de trabalho e regalias as vigentes para os trabalhadores da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro.

8 — Método de selecção — avaliação curricular (n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11), que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emittiu);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *DR* onde vem publicado;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- d) Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruírem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar, se for caso disso;
- c) Registo criminal;

- d) Certificado da BCG e robustez física;
- e) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos delas comprovativos.

12 — As listas de admissão e classificação final dos candidatos serão publicadas no *DR* e afixadas no placard em frente ao Serviço de Pessoal deste Hospital, a partir da data da publicação.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Natália da Conceição de Jesus Vieira da Costa, enfermeira-supervisora do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Ana Vicência Maronel Sanches, enfermeira especialista do Hospital Distrital do Barreiro.

Deonilde da Boa Nova Ramalho Mendes, enfermeira especialista do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Filomena da Conceição Sousa Martins, enfermeira especialista do Hospital Distrital do Barreiro.

Maria Ildevera Melim de Sousa, enfermeira especialista do Hospital Distrital do Barreiro.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 19/92 (*auxiliares de acção médica e maqueiros*). — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12, que, por despacho da administradora-delegada de 15-10-92, proferido no uso de competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento dos lugares a seguir indicados do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8, a que correspondem os escalões e índices remuneratórios previstos no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10:

Ref. 30 — auxiliares de acção médica;

Ref. 5 — maqueiros.

2 — Validade do concurso — o concurso tem a validade de dois anos, contados a partir da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — aos auxiliares de acção médica compete executar as funções descritas nas als. a) a j) do n.º 1 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10, e Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

Aos maqueiros compete executar as funções descritas nas als. a) a d) do n.º 3 do art. 1.º do Dec. 109/80, de 20-10, e do Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

4 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital do Barreiro.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — o concurso é aberto a todos os funcionários e agentes, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam.

6 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, conforme despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementada com entrevista.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, mencionando expressamente a categoria a que se candidatam, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90 de 4-4, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, data e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação completa do lugar a que se candidata, mencionando o número e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Certidão, passada pelo serviço de origem, donde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e a classificação de serviço;
- c) Os agentes devem apresentar certidões comprovativas dessa qualidade e em como desempenham funções em regime de tempo completo, estão sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuem mais de três anos de serviço ininterrupto [al. a) do n.º 3 e n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12].

8 — As listas de admissão e classificação final serão afixadas no placard em frente ao Serviço de Pessoal no dia em que for publicado no *DR*, 2.ª, um aviso informando os interessados de que aí poderão ser consultadas.

9 — O júri tem a faculdade de exigir ao candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Orlando Matias, chefe de repartição do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Guiomar Jerónimo Torres Pereira, encarregada de sector do Hospital Distrital do Barreiro.

Benjamim Sampaio Marinho, encarregado de sector do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais suplentes:

Almerindo dos Anjos Pereira, encarregado de sector do Hospital Distrital do Barreiro.

Catarina Caldeira Assunção Miguel, segundo-oficial do Hospital Distrital do Barreiro.

12 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

17-10-92. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilhó de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — 1 — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-1, designadamente dos arts. 18.º, 19.º e 66-15 do referido decreto, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja de 16-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento, em regime de nomeação, de 27 lugares vagos de enfermeiro, descongelados pelos Desps. Norms. 57/92 e 160/92, publicados no *DR*, 100 e 202, de 30-4 e 2-9-92, respectivamente, transmitidos a este Hospital pelo ofício n.º 6904, de 2-9-92, do Departamento de Recursos Humanos, a que corresponde a remuneração referente ao escalão e índice fixados na tabela anexa ao referido decreto-lei.

2 — A Direcção-Geral da Administração Pública, através do ofício n.º 11 915, de 24-9-92, informou não haver excedentes colocáveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados da publicação da respectiva lista de classificação final, e aberto para o preenchimento dos lugares vagos referidos no n.º 1 e dos que vierem a vagar dentro do prazo de validade do referido concurso, tendo em conta as quotas de descongelamento a atribuir.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Beja.

7 — As condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais — os constantes do art. 27.º do decreto-lei referido no n.º 1.

8.2 — Especiais — podem candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública, desde que possuam o título profissional de enfermeiro, nos termos da al. a) do art. 10.º do mesmo decreto-lei.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, a entregar directamente no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital Distrital de Beja, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800 Beja, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Dos requisitos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso, referindo o número e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- d) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- f) Certidão narrativa completa de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- g) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- h) Certificado do registo criminal;
- i) Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.4 — Os documentos exigidos pelas als. g), h) e i) do n.º 9.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, caso em que no requerimento deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 162\$.

10 — Publicação das listas — será efectuada nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Alice Brites Pedro Alves, enfermeira-chefe.
Vogais efectivos:

José Geada de Sousa, enfermeiro-chefe.
Beatriz da Luz Pereira, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

João António Miranda Rodrigues, enfermeiro-chefe.
Maria de Lurdes Santos Cardos Transmontano, enfermeira-chefe.

13 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17-10-92. — O Director, António Jorge Gonçalves Simões.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que, à data da publicação deste aviso no *DR*, será afixada no placard existente no átrio de entrada deste Hospital a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso ao nível 2 de enfermeiro especialista de reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital, publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 15-9-92.

14-10-92. — O Director, Francisco Pires Manso.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe (dietista), publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 6/92, de 4-5-92, se encontra afixada na Secção de Pessoal do Hospital Distrital da Guarda.

Da presente homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

9-10-92. — O Director, José António Valério do Couto.

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Faz-se público que o júri do concurso para assistente de anesthesiologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92, a pp. 7854 e 7855, passa a ter a seguinte composição, por despacho do conselho de administração de 14-10-92:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Borges Gata Gonçalves, director do Hospital Distrital de Lagos.

Vogais efectivos:

Dr. Ivo dos Santos Pereira Campos, director do Hospital Distrital de Portimão.

Dr.ª Maria Isabel da Silva Duarte Chagas, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Lagos.

Vogais suplentes:

Dr. Celso António Pires Esteves, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

Dr.ª Maria Elisa Branco Gouveia, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Faro.

15-10-92. — O Administrador-Delegado, José Albino e Silva.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Aviso. — Concurso interno geral de acesso (do nível 2) para provimento de um lugar de enfermeiro-chefe. — De harmonia com o disposto no art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de administração de 16-10-92, do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-92:

Candidatas aprovadas:

1.º Maria Zulmira Fernandes Velho — 14 valores.

2.º Maria Vaz Dantas Gama Linhares — 10 valores.

Candidata excluída:

Maria Teresa Rodrigues Malheiro Lima.

Nos termos do art. 39.º, n.º 1, do supracitado decreto-lei, da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação.

16-10-92. — A Presidente do Júri, Maria Elisabeth Felgueiras Rodrigues.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento do interessado e devidos efeitos, publica-se, devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão em 15-10-92, a lista classificativa final do único candidato ao concurso para provimento de dois lugares de assistente de oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, publicado no *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-92, que

se encontra afixada no placard deste Hospital, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão:

Dr. Carlos Alberto Gonçalves Gião — 19,1 valores.

Aviso. — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão de 15-10-92, o concurso n.º 27/91 (técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de cardiopneumografia), publicado no DR, 2.ª, 12, de 15-1-92, foi declarado nulo, por desistência do único candidato.

15-10-92. — A Administradora Hospitalar, *Conceição Saúde*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — Concurso n.º 2 (pessoal operário qualificado — pintor). — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso externo geral de ingresso para a categoria de pintor, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 178, de 4-8-92:

Serafim de Castro Pinheiro — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º, estabelecidos no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

16-10-92. — O Administrador-Delegado, *Luís Carmona*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — No termos do disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, e 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 29-9-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, sendo o vencimento o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura (apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso) é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo período de dois anos.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 3.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Podem candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei, constantes dos arts. 21.º, 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo estabelecido neste aviso desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

10 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e o telefone);
- Habilitações literárias;
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Identificação do concurso, mediante identificação do DR onde se encontra o aviso de abertura, e respectiva categoria a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão.

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Certidão donde conste o vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço nos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Victor Manuel Peres Fernandes da Cunha, técnico especialista de radiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Amadeu Barbosa Amorim, técnico principal de radiologia do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Wanda Maria Valente Ferreira Gomes Cavacas, técnica de radiologia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Vogais suplentes:

Edgar Manuel L. R. Mesquita, técnico de radiologia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

Diana Maria Castro Viana, técnica de radiologia de 2.ª classe do Hospital Distrital de Viana do Castelo.

12-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que Anabela Santos Rodrigues, candidata classificada em 12.º lugar na lista classificativa final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeira do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, e rectificado por publicação no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, desistiu do lugar a que tinha direito de acordo com a sua ordenação, ficando posicionada no fim da respectiva lista.

13-10-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico de farmácia de 1.ª classe. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 10-9-92, no uso da competência delegada, é aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento previsto no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 906/91, de 4-9, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora posta a concurso.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 6.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Vila Real.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuírem a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Vila Real e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão enunciados no n.º 6.1 deste aviso. Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta uma estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Isabel Maria Pimentel Rodrigues Roque, técnica de farmácia especialista do Hospital Distrital de Vila Real. Vogais efectivos:

Ana Maria Figueiredo Bernardino, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Vila Real.
Ana Paula Seco Lopes, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Carolina de Fátima Mateus Ferreira, técnica principal do Hospital Distrital de Chaves.
Hélder Lopes Madureira, técnico principal do Hospital Distrital de Chaves.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14-10-92. — O Administrador-Delegado, *António Davide Lima Cardoso*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 1-9-92 e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que aprova o regime legal da carreira de enfermagem, publicado no *DR*, 1.ª, 257, de 8-11-91, e nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública (nível 2) nos seguintes centros de saúde:

Centro de Saúde de Ourém/Fátima — um lugar.
Centro de Saúde de Santarém — dois lugares.
Centro de Saúde de Tomar — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para aquelas vagas, esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — o previsto no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O local de trabalho é nos centros de saúde referidos.

5 — Remuneração — o vencimento é o resultante da aplicação da tabela n.º 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- Ter vínculo à função pública como funcionários ou agentes, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina e hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Ser enfermeiro graduado habilitado com um curso de especialização em enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem, na área de especialização de enfermagem de saúde pública, independentemente do tempo na categoria, e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos, conforme a Port. 189-A/84, de 30-3;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem de saúde pública, independentemente do tempo na categoria, e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos, conforme a Port. 189-A/84, de 30-3;
- Ser enfermeiro (nível 1) habilitado com um curso de especialização em enfermagem de saúde pública, estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos, conforme a Port. 189-A/84, de 30-3, ou ser já detentor da categoria de enfermeiro especialista.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, conforme o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, constituindo factores de preferência pela seguinte ordem:

7.1 — Ter experiência na orientação e coordenação de equipas de enfermagem na prestação de cuidados, com especial ênfase no âmbito da especialidade que possui;

7.2 — Ter experiência de trabalho comunitário inserido em equipas multidisciplinares;

7.3 — Ter experiência em técnicas de comunicação/educação para a saúde.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém, Avenida de José Saramago, 15-17, 2003 Santarém Codex, donde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que instruem o processo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública e a categoria funcional que detém, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
- Documento comprovativo das classificações de serviço não inferior a *Bom* nos últimos três anos;

d) Três exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em folhas de modelo A4.

9.1 — É dispensada aos funcionários e agentes da Administração Regional de Saúde de Santarém a apresentação dos documentos referentes às als. a), b) e c) do n.º 9, com excepção da al. d), desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e o candidato o declare, sob compromisso de honra, com a aposição de estampilha fiscal de 150\$.

9.2 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos e respectivos documentos podem ser entregues na Administração de Pessoal 1, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, 2003 Santarém Codex, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidos pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentados dentro do prazo se forem expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

11 — A constituição do respectivo júri, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, é a seguinte:

Presidente — Maria Teresa Coutinho Casqueiro de Oliveira Fardilha, enfermeira-directora da Administração Regional de Saúde de Santarém, especialista em enfermagem de saúde pública.

Vogais efectivos:

Eulália Pipa Graça, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Ourém, especialista em enfermagem de saúde pública.

Arlete de Jesus Cândido Dias, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Tomar, especialista em enfermagem de saúde pública.

Vogais suplentes:

Olga Maria Martins Moreira, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Alpiarça, especialista em enfermagem de saúde pública.

José Carlos Carvalho dos Santos, enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, do Centro de Saúde de Santarém.

11.1 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

13-10-92. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Hélia Santos Duarte Félix*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnico especialista principal da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal deste Instituto.

15-10-92. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 93/SESS/92. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, dou por finda a comissão de serviço do licenciado José Maria Barroso Gonçalves do cargo de vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo.

2 — O presente despacho produz efeitos em 30-10-92, data do termo do período de duração da referida comissão de serviço.

12-10-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Desp. 94/SESS/92. — Pelos meus Desps. 30/SESS/90 e 81/SESS/90, publicados no DR, 2.º, 90, de 18-4-90, e 253, de 2-11-90, foram aprovados o Regulamento dos Períodos de Funcionamento e Horários de Trabalho do Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém e respectivas alterações.

Em virtude de alguns dos horários contemplados se encontrarem desadaptados, não permitindo o funcionamento adequado das áreas directamente implicadas, determino, ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, que o referido Regulamento seja alte-

rado em conformidade com o anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

12-10-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Funcionamento e Horários de Trabalho do Pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

3.1 — Horário rígido — estão abrangidos pelo horário rígido os seguintes grupos de pessoal:

Pessoal afecto ao serviço de tesouraria;

Pessoal dos Serviços de Fiscalização;

Pessoal da Delegação do Tramagal;

Pessoal auxiliar.

Os horários rígidos a adoptar são praticados entre as 8 e as 20 horas e são os que constam da al. a) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

É concedida a tolerância de cinco horas mensais, a autorizar pelo superior hierárquico, que salvaguardará o regular funcionamento dos serviços, a qual não poderá ser utilizada de uma só vez.

3.2 — [...]

3.3 — Horários desfasados — regime de trinta e cinco horas semanais. É permitida no Centro Regional de Segurança Social de Santarém a utilização dos horários desfasados, desde que os mesmos fiquem compreendidos entre as 8 e as 20 horas.

Estão abrangidos pelo horário desfasado os serviços que a seguir se indicam:

Pessoal afecto à Central Telefónica;

Pessoal afecto ao Serviço Informativo;

Pessoal afecto ao Serviço de Convenções e Relações Internacionais;

Educadores afectos ao Infantário Girassol.

Aos funcionários que pratiquem este tipo de horário será concedida a tolerância de cinco horas mensais, a autorizar pelo superior hierárquico, que salvaguardará o normal funcionamento dos serviços, a qual não pode ser utilizada de uma só vez.

3.4 — Jornada contínua — é aplicado ao pessoal afecto aos serviços locais de segurança social o regime previsto no art. 15.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, que terá a duração semanal de trinta horas, assim distribuídas:

8 às 14 horas;

14 às 20 horas.

Aos funcionários que pratiquem este tipo de horário não será concedida qualquer tolerância.

3.5 — [...]

3.5.1 — [...]

3.5.1.1 — [...]

3.5.2 — [...]

3.5.2.1 — [...]

3.5.2.2 — [...]

3.6 — [...]

4 — [...]

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se pública a classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de programador-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Beja, conforme aviso publicado no DR, 2.º, 134, de 11-6-92:

José Francisco Pires de Carvalho — 16,5 valores.

12-10-92. — A Presidente do Júri, *Maria Lisaete Martins Piçarra Oliveira Pombeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Lar Residencial de Alcobaça

Aviso. — Em conformidade com o estipulado no art. 33.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica, para conhecimento

dos interessados, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares vagos na categoria de enfermeiro graduado (nível 1) do quadro de pessoal do Lar Residencial de Alcobaça, publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92, a p. 8586:

Candidatos admitidos:

Maria da Anunciação Cordeiro Góis.
 Maria da Conceição Miguel de Brito.
 Maria Emília de Freitas Pinto Madeira Faustino.
 Vítor Marques de Lima Pereira.

Não há candidatos excluídos.

7-10-92. — A Presidente do Júri, *Emília Gonçalves Figueiredo Mirotto*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos do Lar Residencial de Alcobaça a lista dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de três lugares na categoria de terceiro-oficial do quadro do referido estabelecimento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92.

16-10-92. — O Presidente do Júri, *Joaquim João do Vale Coelho*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 13-10-92 do director deste Centro:

Jorge Gonçalves Pedro — autorizado o abono de 14 dias de vencimento de exercício perdido.
 Luísa Alexandra Valente Gomes Oliveira — autorizado o abono de 4 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Antónia de Brito Ginestal Machado — autorizado o abono de 8 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria da Conceição Gomes Pereira — autorizado o abono de 15 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Eduarda Lopes Oliveira — autorizado o abono de 13 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria de Jesus Resende Domingos Gomes — autorizado o abono de 30 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Joaquina Ferreira Matos — autorizado o abono de 15 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria José Santos Carpinteiro Espírito Santo — autorizado o abono de 5 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Lucinda Canelas Oliveira Ferreira — autorizado o abono de 18 dias de vencimento de exercício perdido.
 Maria Teresa Rodrigues Soeiro — autorizado o abono de 5 dias de vencimento de exercício perdido.
 Mário Luís Silva Pereira de Figueiredo — autorizado o abono de 26 dias de vencimento de exercício perdido.

13-10-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 26-3-92, encontra-se afixada na Repartição de Pessoal.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, *ex vi* do art. 27.º do mesmo decreto-lei, faz-se público que a lista de classificação final do concurso para técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-92, encontra-se afixada na Repartição de Pessoal deste organismo.

A citada lista foi homologada pelo conselho directivo em 23-9-92, acta n.º 456.

12-10-92. — Pelo Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por deliberação do conselho directivo de 6-10-92, no uso de sub-delegação de competências:

Anabela Vieira Elói Prata Neto, segundo-oficial — concedida licença de longa duração com efeitos a 6-10-92.

9-10-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

Rectificação. — Por ter saído inexacto o anúncio publicado a p. 6758 do *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-92, de novo se publica:

Leonor de Jesus Carvalho Gil Português — nomeada operadora de lavandaria, ficando exonerada do cargo anterior com efeitos à data da aceitação. (São devidos emolumentos. Visto, TC, 19-6-92.)

12-10-92. — Pelo Conselho Directivo, *Rui Américo H. S. Pinto Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de 50 lugares vagos na categoria de terceiro-oficial do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional se encontra afixada nos serviços centrais, nas delegações regionais, nos centros de emprego, nos centros de formação profissional e de reabilitação profissional do mesmo Instituto, a partir da data desta publicação.

16-10-92. — A Presidente do Júri, *Cidalina da Conceição de Jesus Costa Lopes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despachos de 22 e 29-9-92 do presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

António Paredes Monteiro, fiel de armazém do quadro do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — autorizada a transferência com a mesma categoria para o quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, com efeitos a partir de 16-10-92, ficando exonerado do lugar do quadro de origem a partir daquela data.

Maria Virgínia dos Santos Pacheco Dimas, terceiro-oficial do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a transferência com a mesma categoria para o quadro privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ficando exonerada do lugar do quadro de origem a partir da data da aceitação do novo lugar.

Leonor Ferreira de Melo Carvalho e Maria Isadora Neves, auxiliares administrativas do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — autorizada a requisição para exercerem funções neste organismo, com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1-10-92.

Maria Cecília Pinto Machado e Maria Júlia Gomes da Paula, empregadas de limpeza da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — autorizadas a prestar serviço neste organismo, por ajuste verbal, nos termos do disposto no § 1.º do art. 3.º do Dec.-Lei 26 334, de 4-2-36, cumprindo um horário de trabalho diário de seis e sete horas, respectivamente, com uma retribuição de 263\$/hora, com efeitos a partir de 1-10-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Luísa Maria Tomás*.

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear

Aviso. — Faz-se público que se encontra, para consulta, no Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, sito na Avenida da República, 45, 6.º, em Lisboa, a lista com a ordenação e classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o lugar de oficial administrativo principal do quadro do GPSN, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 212, de 14-9-92.

Nos termos da lei, cabe recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação no DR, do presente aviso.

15-10-92. — A Chefe de Secção, *Natércia Freire*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DO MINISTRO DO MAR

Desp. 50/92/SEAMM. — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. 1/MM/92, publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-92, e tendo em conta o disposto no n.º 1.º da Port. 305/85, de 24-5, conjugado com o n.º 2 do art. 26.º do Dec.-Lei 153/91, de 23-4, subdelego no presidente da Comissão de Planeamento do Transporte Marítimo de Emergência, Dr. Pedro Maria Oliveira Barbosa da Gama, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Praticar actos referentes à gestão de pessoal, incluindo nomeações, requisições, comissões de serviço, destacamento, com exclusão do pessoal dirigente a que se refere o Dec.-Lei 323/89, de 20-9;

1.2 — Exarar nos processos de provimento de pessoal os despachos exigidos pelo desenvolvimento normal, subsequentes às decisões ministeriais de abertura de concurso e nomeação;

1.3 — Colocar e descolocar funcionários no âmbito da Comissão, bem como prorrogar ou renovar anualmente os contratos de pessoal;

1.4 — Despachar, nos termos previstos na lei, sobre pedidos de exoneração de cargos e de rescisão de contratos de pessoal;

1.5 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, nas condições previstas na lei;

1.6 — Autorizar deslocações por via aérea, em automóvel próprio ou outros meios de transportes, sempre que as conveniências do serviço e a urgência assim o exijam e justifiquem;

1.7 — Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo a funcionários a deslocar em serviço;

1.8 — Autorizar que sejam dados sem efeito, a pedido dos interessados, os despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que já publicados no DR.;

1.9 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos nas condições estabelecidas na circular, série A, n.º 941, de 3-1-80, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

1.10 — Autorizar a constituição de fundos permanentes;

1.11 — Autorizar a prestação de serviços;

1.12 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 8000 contos;

1.13 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de realização de concurso público ou limitado, e da celebração de contrato escrito, até ao montante de 4000 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1-9-92.

25-9-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*.

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve

Por despacho da Comissão Administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve de 8-10-92:

Autorizada a substituição do júri nomeado para o concurso externo de ingresso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo do quadro de pessoal da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 124, de 25-5-92, por outro com a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro José Domingos Mendonça de Sousa, director dos Portos de Sotavento do Algarve.

Vogais efectivos:

Engenheiro Luís Manuel Pedro Inês, chefe de divisão da JAPSA.

Licenciada Maria da Piedade Viegas Santinho Coelho Soeiro, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros da JAPSA.

Vogais suplentes:

Maria Idalina Cabrita Martins Duarte, chefe de secção da JAPSA.

Adelaide Maria Pereira Cavaco dos Santos, chefe de subsecção da JAPSA.

Nas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo primeiro dos vogais efectivos.

9-10-92. — O Engenheiro Director, *José Domingos Mendonça de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 13-10-92 do subdirector-geral das Pescas:

Maria Gomes Martins Sofia e Maria Fernanda Coelho Neves — autorizada a recuperação de 19 e 7 dias, respectivamente, de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

14-10-92. — Pelo Director-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

Por despachos de 14-10-92 do subdirector-geral das Pescas:

Graça Maria Sereno da Conceição Soares Domingues e Maria do Rosário Marranita Canato dos Santos — autorizada a recuperação de 6 e 8 dias, respectivamente, de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

15-10-92. — Pelo Director-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Rectificação. — Para os devidos efeitos se publica que nos números do DR, 2.ª, a seguir indicados devem ser consideradas as seguintes rectificações:

N.º 247, de 26-10-91, a p. 10 775, a publicação referente a «Jacinto Luz» não deve ser aí considerada, mas sim na p. 10 773, na Presidência do Conselho de Ministros.

N.º 274, de 28-11-91, a p. 12 136, onde se lê «Evaristo José Brito Pereira, [...]», Q. P. Civil Exército» deve ler-se «Evaristo José Brito Pereira, [...]», Q. P. Civil Marinha».

N.º 23, de 28-1-92, a p. 1014, onde se lê «António Duarte, técnico aux. verif. espec., [...]» deve ler-se «António Duarte, verificador auxiliar especialista, [...]»; a p. 1015, onde se lê «Florival José Marchante, técnico aux. verif. esp., [...]» deve ler-se «Florival José Marchante, verificador auxiliar especialista, [...]»; onde se lê «João Crespo Caldeira, técnico aux. verif. espec., [...]» deve ler-se «João Crespo Caldeira, verificador auxiliar especialista, [...]».

N.º 51, de 29-2-92, a p. 2128, onde se lê «Laurentino Pinto Caldas, [...]», Q. P. Civil Exército, [...]» deve ler-se «Laurentino Pinto Caldas, [...]», Q. P. Civil Estado-Maior-General das Forças Armadas, [...]».

N.º 73, de 27-3-92, a p. 2954, a publicação referente a «Maria Eduarda Santos Almeida Carvalho» não deve ser aí considerada, mas sim na p. 2961 no Ministério da Educação; a p. 2956, onde se lê «Agostinho Pedro Sousa Melo N. S. Barbosa Sotto Mayor, verificador carreira tec., [...]» deve ler-se «Agostinho Pedro Sousa Melo N. S. Barbosa Sotto Mayor, reverificador carreira técnica superior, [...]».

N.º 98, de 28-4-92, a p. 3707, onde se lê «Cláudio Hermenegildo Sousa, técnico verif. espec., [...]» deve ler-se «Cláudio Hermenegildo Sousa, verificador especialista, [...]»; a p. 3712, onde se lê «Maria Adelaide Silva Moreira, auxiliar administ. 1.ª cl., [...]» deve ler-se «Maria Adelaide Silva Moreira, auxiliar alimentação 1.ª classe, [...]»; a p. 3719, a publicação referente a «Maria Madalena Sancho Louro Temudo» não deve ser aí considerada no Ministério da Saúde, mas sim no Ministério do Emprego e da Segurança Social.

N.º 123, de 28-5-92, a p. 4900, onde se lê «Mário Mendes Cunha, [...]», Q. P. Civil Exército» deve ler-se «Mário Mendes Cunha, [...]», Q. P. Civil Marinha»; onde se lê «Alfredo Sá Santos, verif. aux. aduaneiro, [...]» deve ler-se «Alfredo Sá Santos, verificador auxiliar aduaneiro especialista, [...]»; a p. 4901, onde se lê «Carlos Teodoro Gonçalves, verificador aux. aduan. pr., [...]» deve ler-se «Carlos Teodoro Gonçalves, verificador auxiliar aduaneiro especialista, [...]»; onde se lê «José António Gonçalves Morte, verificador aux. aduan.

- 2 cl., [...] ler-se «José António Gonçalves Morte, verificador auxiliar 2.ª classe, [...]».
- N.º 147, de 29-6-92, a p. 5934, onde se lê «Manuel Tavares Castanheira, [...], 78 553\$ ler-se «Manuel Tavares Castanheira, [...], 78 533\$»; a p. 5938, onde se lê «Maria Celeste Conceição Mendonça, [...], Direcção Regional Educação Lisboa, [...] ler-se «Maria Celeste Conceição Mendonça, [...], Escola Secundária D. Maria I, [...]».
- N.º 170, de 25-7-92, a p. 6865, onde se lê «Firmino Fernandes Giestas, verificador aux. aduan., [...] ler-se «Firmino Fernandes Giestas, verificador auxiliar especialista, [...]»; a p. 6870, onde se lê «António Palma Santos, [...], 310 600\$ ler-se «António Palma Santos, [...], 316 600\$».
- N.º 197, de 27-8-92, a p. 7945, onde se lê «Américo Sequeira Quitério, cobrador, [...] ler-se «Américo Sequeira Quitério, revisor, [...]»; a p. 7946, onde se lê «Fernando Neves Monteiro Oliveira Leite, engenheiro geógrafo pr., [...] ler-se «Fernando Neves Monteiro Oliveira Leite, chefe divisão, [...]»; a p. 7947, onde se lê «José Manuel Pires Viola, desenhador cartog. espec., [...] ler-se «José Manuel Pires Viola, desenhador cartógrafo especialista de 1.ª classe, [...]»; onde se lê «Vitor José Abelho Fernandes Vaz, especialista princ., [...] ler-se «Vitor José Abelho Fernandes Vaz, engenheiro técnico agrário especialista principal, [...]»; a p. 7962, onde se lê «Antónia Maria Sousa Gouveia Henriques Pimenta, [...] ler-se «Antónia Sousa Gouveia Henriques Pimenta, [...]».

15-10-92. — O Administrador-Geral, *Emílio Rui Vilar*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro da Universidade Aberta, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 210, de 11-9-92, se encontra afixada no átrio da Universidade Aberta, na Rua da Escola Politécnica, 147, 1200 Lisboa, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso.

2-10-92. — O Presidente do Júri, *José Reis Lagarto*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Sociais

Aviso. — Ao abrigo da subdelegação de competências que me foi concedida pelo Desp. 39/R/89, de 13-11, publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 7-12-89, foram autorizadas, ao abrigo do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, renovações de contratos de trabalho a termo certo aos indivíduos abaixo mencionados, pelos períodos e datas de início de eficácia que a cada um se indicam:

Por despacho de 16-3-92:

João Carlos da Silva Novo, operário polivalente (escalaço 1, índice 115) — por um ano, com efeitos a partir de 26-3-92.

Por despacho de 7-4-92:

Matilde de Jesus Lima Garcia, empregada de andar/quarto de 2.ª classe (escalaço 1, índice 115) — por dois anos, com efeitos a partir de 16-4-92.

Por despacho de 13-4-92:

Maria Ondina Vidreiro Ferreira Caçoilo, auxiliar de alimentação de 3.ª classe (escalaço 1, índice 120) — por três meses, com efeitos a partir de 20-4-92.

Por despacho de 29-6-92:

Isabel Maria Martins Semedo Coelho, Luísa Maria Santos Domingues Heleno e Maria Ondina dos Santos Costa, terceiros-oficiais (escalaço 1, índice 180) — por um ano, com efeitos a partir de 8-7-92.

Por despacho de 14-7-92:

Pureza Maria Gomes de Melo, empregada de andar/quarto de 2.ª classe (escalaço 1, índice 115) — por dezoito meses, com efeitos a partir de 23-7-92.

Por despacho de 24-7-92:

Maria Isabel Castanheira Pires de Almeida, empregada de andar/quarto de 2.ª classe (escalaço 1, índice 115) — por um ano, com efeitos a partir de 1-8-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-10-92. — O Vice-Presidente, *José Jorge Sá-Chaves*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital. — 1 — Em conformidade com a al. b) do n.º 1 do art. 12.º e do n.º 3 do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e ao abrigo do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 192/85, de 24-6, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de um assistente ou assistente estagiário para a área de Teoria Económica.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente e adequado que tenham obtido informação final mínima de *Bom*. Aos candidatos ao cargo de assistente será exigido o grau de mestre ou aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

2.1 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

- Classificação final do curso;
- Classificação nas disciplinas da área para que é aberto o curso;
- Disponibilidade para início imediato de funções;
- Entrevista, se julgada necessária.

3 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora, instruído, em princípio, com a seguinte documentação:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado do registo criminal;
- Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária ao cargo, feita por meio de atestado do delegado de saúde da área da residência do interessado;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo do cumprimento das leis do recrutamento militar (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Documento comprovativo da licenciatura ou curso superior equivalente e respectiva classificação final;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o candidato julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura.

4 — Para efeito de concurso é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas als. a) a g) do número anterior, devendo neste caso o candidato declarar no respectivo requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos, bem como inutilizar no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

5 — As candidaturas deverão ser apresentadas, dentro do prazo do concurso, na Secção de Pessoal, Serviços Administrativos, Avenida do Dr. Barahona, 1, apartado 94, 7001 Évora Codex.

13-10-92. — O Vice-Reitor, *António Cipriano Afonso Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 2-10-92 do vice-reitor da Universidade do Minho, por delegação:

Mestre Fernando Carlos Cabrita Romero, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 30-9-92.

Por despacho de 3-10-92 do reitor da Universidade do Minho: Licenciado Henrique Manuel Barreto Nunes, assessor do quadro — concedida equiparação a bolseiro no período de 5 a 8-10-92.

Por despachos de 6-10-92 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor João Fernando Alves Ferreira, professor associado — no período de 8 a 14-10-92.
Licenciada Teresa Maria dos Santos Ribeiro Viseu, assistente — pelo período de seis meses, a partir de 1-3-93.

Por despachos de 7-10-92 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolsheira às docentes a seguir mencionadas:

Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática — no período de 8 a 13-10-92.
Licenciada Maria Marta Duarte Martins, assistente estagiária — no período de 25-10 a 3-11-92.
Licenciada Fátima da Conceição de Oliveira Brandão, assistente estagiária — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 6-10-92.

Por despachos de 10-10-92 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolsheiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor José Luís Pires Ribeiro, professor auxiliar — no período de 19 a 21-10-92.
Liceanciado João Manuel Cardoso Rosas, assistente — no período de 1 a 8-11-92.
Licenciado Joaquim Gomes de Sá, assistente — no período de 9 a 23-10-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para selecção de estagiário da carreira técnica superior de informática (uma vaga), a que alude a ref. FP-4/92 do aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 136, de 15-6-92, de que a lista de classificação final pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sitos no Largo do Paço, em Braga, e Azurém, em Guimarães.

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de encadernador da carreira de encadernador (uma vaga), a que alude a ref. FP-8/92 do aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 192, de 21-8-92, de que a lista dos candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sitos no Largo do Paço, em Braga, e Azurém, Guimarães.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 263, de 13-10-92, a p. 9538, rectifica-se que onde se lê «Lista de candidatos na ref. FP-4/92» deve ler-se «Lista de classificação final».

15-10-92. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 14-10-92, por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático no grupo de disciplinas de Matemática, nas disciplinas de Análise Numérica, Análise Funcional e Aproximação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Rogério Silva de Sousa Nunes, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutor Pedro Bruno Teodoro Braumann, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Jorge António Sampaio Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Fernando Roldão Dias Agudo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor José Joaquim Dionísio, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Rogério de Jesus da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor António César de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

16-10-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Edital. — Perante a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste extracto no DR, para provimento de um lugar de professor catedrático do 7.º grupo — Medicina Interna da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, devendo os candidatos entregar dentro do prazo os seus requerimentos, instruídos com os documentos mencionados no edital afixado nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Praça do Príncipe Real, 26, rés-do-chão, 1200 Lisboa.

16-10-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Serviços Sociais

Por despacho do vice-presidente destes Serviços Sociais de 9-10-92:

Maria Luzia Barbosa Ferreira, empregada de andar/quartos do quadro destes Serviços Sociais — exonerada, a seu pedido, com efeitos desde 9-10-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-10-92. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Por despachos do presidente do conselho directivo de 6-4-92, proferidos por delegação:

Ana Paula Marques Oliveira de Carvalho e Paula Maria de Almeida Madeira Clemente — nomeadas provisoriamente para os lugares de operador de registo de dados do quadro do Instituto Superior de Agronomia (escala 3, índice 200). (Visto, TC, 30-9-92. São devidos emolumentos.)

14-10-92. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos de 8-10-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Fernando Manuel Machado Teixeira, operador de *offset* — autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias, a partir de 15-10-92.

Autorizada a equiparação a bolsheiros fora do País aos seguintes funcionários:

Doutor Fortunato Manuel de Almeida Fonseca, investigador principal — de 4 a 8-10-92.

Doutor Jaime Fernando Sales Luís, professor associado — de 13 a 18-10-92.

Autorizadas as rescisões e exonerações dos seguintes agentes e funcionários:

Dr.ª Rita Maria Estevinha de Sousa Gonçalves, assistente estagiária — rescindido o contrato a partir de 1-10-92.

Diana Augusta Martins Rocha Gomes Marques, técnica auxiliar de 2.ª classe — exonerada a partir de 1-10-92.

(Não carecem de anotação do TC.)

12-10-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despacho de 25-6-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Licenciada Maria João de Carvalho Reis Carneiro, técnica superior de 2.ª classe — nomeada definitivamente no quadro desta Universidade, com efeitos a partir da data de aceitação. Fica-lhe rescindido o anterior contrato a partir da data de aceitação. (Visto, TC, 1-10-92. Desconta os emolumentos devidos, nos termos da lei.)

14-10-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Por despacho de 23-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Licenciado António Manuel Cristóvão Santana e Silva, licenciada Filomena Isabel Nunes e Santos Cruz Soares e licenciado Victor Manuel Corte Real Mendes — concedida a equiparação a bolseiros no País, a tempo parcial, durante o ano lectivo 1992-1993. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-10-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 12-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Ana Paula Garcia Morete de Castro, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 20-10-92.

Por despacho de 13-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Ana Paula do Canto Lopes Pires, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizado o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 13-10-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 13-10-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre José Reinas dos Santos André — nomeado professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, por um período de três anos, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

Mestre Rui António Pitarma Sabino da Cunha Ferreira — nomeado professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, por um período de três anos, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 21-9-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Christopher John Dunn — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a professor-adjunto, por urgente conveniência de serviço, com início em 22-9-92, por um ano, renovável por períodos bienais, com o vencimento mensal ilíquido de 319 900\$, actualizável nos termos do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. (Visto, TC, 9-10-92. São devidos emolumentos.)

15-10-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22-9-92:

Dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de João Manuel do Couto Guimas como secretário da Escola Superior de Comunicação Social a partir de 1-10-92. (Isento de fiscalização prévia.)

23-9-92. — O Vice-Presidente, *Hélder Cândido Reis Videira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho da subdirectora regional de Educação do Norte de 25-8-92:

Autorizada a colocação em regime de requisição, no período de 1-9-92 a 31-8-93, dos docentes a seguir mencionados:

Para a Escola Superior de Educação:

Para o exercício de funções de equiparado a professor-adjunto:

Licenciado José Henrique da Costa Portela, professor de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.

Para o exercício de funções de assistente do 2.º triénio:

Licenciada Anabela da Silva Moura Correia, professora de nomeação definitiva da Escola Preparatória de Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo.

Licenciado António de Sousa Araújo, professor de nomeação definitiva da Escola Preparatória do Dr. Pedro Barbosa, Viana do Castelo.

Licenciada Lina Maria Dias da Fonseca, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Licenciada Margarida Rosa Jácome Abreu Teixeira Almeida de Oliveira, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Garcia de Orta, Porto.

Licenciada Maria Benedita Ferreira de Carvalho Basto, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Amarante.

Licenciada Maria Isabel Piteira do Vale, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Clara de Resende, Porto.

Licenciada Maria Luísa Vieira das Neves, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.

Licenciada Maria de Lurdes da Silva Magalhães de Vasconcelos Magalhães, professora de nomeação definitiva da Escola Preparatória de Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo.

Para o exercício de funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciada Manuela da Silva Correia Parente, professora efectiva da Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Para o exercício de funções de equiparado a assistente do 1.º triénio:

Licenciado David Fernandes Rodrigues, professor de nomeação definitiva da Escola Preparatória de Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo.

Licenciada Maria da Guia Novo Tavares, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária das Caldas das Taipas, Guimarães.

Para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Para o exercício de funções de assistente do 2.º triénio:

Licenciado Joaquim José Peres Escalera, professor de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.

Licenciado José da Cruz Lopes, professor de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Licenciada Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Santa Maria Maior, Viana do Castelo.

Licenciada Maria Teresa Vicente da Silva Alves Vasconcelos, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo.

Para o exercício de funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciada Maria José Azevedo da Costa Barros, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.

Licenciada Florbela Maria Cruz Domingues Correia, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Tomaz Pelayo, Santo Tirso.

Licenciada Maria Isabel Miranda Barbosa, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo.

Licenciada Idalina Maria dos Reis Milheiro da Cunha, professora de nomeação definitiva da Escola C+S de Portuzelo, Viana do Castelo.

Por despacho de 10-8-92 da directora regional de Educação do Centro:

Autorizada a colocação em regime de requisição, no período de 1-9-92 a 31-8-93, do seguinte docente para a Escola Superior de Tecnologia de Gestão.

Para o exercício de funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciada Maria Alexandra Oliveira Antunes Romero, professora de nomeação definitiva da Escola C+S de Meda, Guarda.

Por despacho de 6-8-92 da directora regional de Educação de Lisboa:

Autorizada a colocação, em regime de requisição, no período de 1-9-92 a 31-8-93, da seguinte docente para a Escola Superior Agrária:

Para o exercício de funções de assistente do 1.º triénio:

Licenciada Marina Isabel Brun Lopes Prieto Santos, professora de nomeação definitiva da Escola Secundária do Cartaxo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso. — Torna-se público que a Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Manuel de Sousa e Sá, Joaquim Gonçalves de Carvalho, Rosa da Cunha Pereira de Sousa e Fernando Augusto Gonçalves de Carvalho Moreira. (Tacitamente visados pelo TC.)

18-9-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal de Beja, nas suas sessões ordinárias de 17-7-92 e de 12-8-92, deliberou proceder às seguintes contratações a termo certo, pelo prazo de um ano, nos termos dos arts. 18.º e seguintes do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 12-5:

Francisco José Fialho Vargas, técnico auxiliar de campismo de 2.ª classe, com início em 14-8-92. (Visto, TC, 21-8-92.)

Paulo Jorge Gregório Crujo, técnico auxiliar de campismo de 2.ª classe, com início em 14-8-92. (Visto, TC, 18-9-92.)

(São devidos emolumentos.)

Carlos Alexandre Almeida, operário qualificado — calceteiro, com início de funções em 24-6-92. (Visto tácito do TC, 15-7-92. Não são devidos emolumentos.)

9-10-92. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José António do Rosário Lopes Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo identificados:

Caetano Maria Panasco, cantoneiro de vias municipais — despacho de 28-8-92, pelo prazo de seis meses, prorrogável até um ano. (Visto, TC, 2-10-92. São devidos emolumentos.)

Maria Antónia Franco Brinquete, rega de terrenos de propriedade municipal — despacho de 6-8-92, pelo prazo de três meses. (Visto tacitamente pelo TC.)

14-10-92. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 24-1-92 e de 7-7-92, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, adaptado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, efectuados por urgente conveniência de serviço, aos indivíduos abaixo mencionados:

João Paulo Neves Marques, técnico auxiliar de turismo.

Maria Leonor Coutinho Abreu, terceiro-oficial.

Maria Elisa Piedade Cartaxo da Anunciação, auxiliar dos serviços gerais.

Elsa Maria F. Marques N. R. Rosa, terceiro-oficial.

Maria Fernanda Silva Pereira, terceiro-oficial.

António Clemente Caetano, cantoneiro de vias municipais.

João dos Santos Hilário, cantoneiro de vias municipais.

António Custódio Marques, cantoneiro de limpeza.

Jorge Manuel P. Duarte, cantoneiro de limpeza.

Pedro da Piedade Luís, cantoneiro de limpeza.

Pedro Manuel C. R. Mateus, cantoneiro de limpeza.

(Vistos, TC, 12-8-92 e 21-9-92.)

5-10-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 29-5-92 e de 12-6-92, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, adaptado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, pelos prazos de três e quatro meses, efectuados por urgente conveniência de serviço, aos indivíduos abaixo mencionados:

Ana Cristina M. O. Domingos, recepcionista.

Carla Luísa Polido Abrantes, recepcionista.

Carlos A. Carreira Tomaz, auxiliar administrativo.

Dina Maria Prudêncio Silva, auxiliar administrativo.

Ena Caetano Pereira, auxiliar administrativo.

Florbela Jesus Fialho Santos, auxiliar administrativo.

Jorge Humberto Sousa Constantino, auxiliar administrativo.

José João Ferreira, auxiliar administrativo.

Maria do Carmo Luís, auxiliar administrativo.

Maria José T. T. M. Barosa, recepcionista.

Cristina Maria M. Louro, recepcionista.

Rosa Maria Pinheiro Tregreira, recepcionista.

(Vistos, TC, 3-8-92 e 17-8-92. São devidos emolumentos.)

5-10-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal em reunião de 27-7-92 deliberou contratar a termo certo, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, Paulo Jorge Farias Ribeiro, engenheiro civil para o G. T. L., pelo período de um ano, a partir de 1-9-92. (Visto, TC, 29-9-92. São devidos emolumentos.)

14-10-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 295/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara de 31-12-91, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à

administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contra-tos a termo certo com os indivíduos abaixo mencionados:

Florêncio Augusto Guerreiro, cantoneiro de limpeza — com início de funções em 1-1-92 (por seis meses).

José António Correia, técnico-adjunto de construção civil — com início de funções em 1-1-92 (por seis meses).

(Visto TC, 25-9-92. São devidos emolumentos.)

Aviso n.º 296/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despachos do presidente desta Câmara de 19-6-92 e de 30-7-92, foram celebrados, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contratos a termo certo com os indivíduos abaixo mencionados:

António Bento dos Santos, operário (pintor) — com início de funções em 22-6-92 (por seis meses).

Filomena Maria Viegas Vicente Fernandes, auxiliar administrativo — com início de funções em 2-8-92 (por seis meses).

(Visto tácito do TC.)

12-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 327/89, de 7-12, faz-se público que esta Câmara Municipal decidiu renovar os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Agostinha da Trindade L. Rocha, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Ana Paula Pinto Rodrigues Pereira, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

José Manuel Peixoto de Oliveira, fiel de armazém — de 27-7-92 a 26-1-93.

Lídia Maria Borges Ferreira, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Manuel Ferreira Augusto, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Maria Cacilda R. P. Magalhães, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Maria Inês Cabral Martins, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Maria de Lurdes R. Gonçalves, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Rosa Maria Pereira da Conceição, auxiliar de serviços gerais — de 27-7-92 a 26-1-93.

Ester da Silva, ajudante de jardins — de 29-7-92 a 28-1-93.

Irene Gomes Ribeiro Caetano, ajudante de jardins — de 29-7-92 a 28-1-93.

Maria Adelaide P. Monteiro, ajudante de jardins — de 29-7-92 a 28-1-93.

Maria José L. B. Alves, ajudante de jardins — de 29-7-92 a 28-1-93.

António Morais Pinto, ajudante de canalizador — de 3-8-92 a 2-2-93.

Avelino de Jesus Carriço, ajudante de pedreiro — de 3-8-92 a 2-2-93.

Sérgio Manuel Pinto Guedes, ajudante de canalizador — de 3-8-92 a 2-2-93.

Fausto Rodrigues Cabral, pedreiro — de 3-8-92 a 2-2-93.

Fernanda Tavares Monteiro, técnico auxiliar de BAD — de 3-8-92 a 2-2-93.

Fernando Rodrigues de Paiva, ajudante de pedreiro — de 3-8-92 a 2-2-93.

José Manuel Almeida Costa, ajudante de pedreiro — de 3-8-92 a 2-2-93.

José Manuel C. T. Balsemão, ajudante de pedreiro — de 3-8-92 a 2-2-93.

Maria Edite Rossas Gonçalves, auxiliar de serviços gerais — de 3-8-92 a 2-2-93.

Maria Filomena V. Peixoto, auxiliar de serviços gerais — de 3-8-92 a 2-2-93.

Maria José de Jesus Gouveia, auxiliar de serviços gerais — de 3-8-92 a 2-2-93.

Paulo Jorge A. P. Leitão, operador de sistema informático — de 3-8-92 a 2-2-93.

Rui Paulo M. Santos, ajudante de canalizador — de 3-8-92 a 2-2-93.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Maria Inês Cabral Martins — com efeitos desde 24-8-92.

Sérgio Manuel Pinto Guedes — com efeitos desde 27-7-92.

Carlos Manuel dos Santos Pereira — com efeitos desde 29-6-92.

2-10-92. — O Presidente da Câmara, *Rui Paulo do Vale Valadares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Aviso. — *Notificação de despacho em processo disciplinar de funcionário ausente em parte incerta.* — Nos termos dos arts. 69.º e 72.º, n.º 4, e para efeitos do disposto do art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica por este meio notificado o funcionário abaixo indicado, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar instaurado por falta de assiduidade lhe foi aplicada a pena de demissão:

Ramiro Gaspar Fonseca, cantoneiro de limpeza.

2-10-92. — O Director de Departamento, *Aires de Jesus Ferreira Pinto*.

Aviso. — *Notificação de despacho em processo disciplinar de funcionário ausente em parte incerta.* — Nos termos dos arts. 69.º e 72.º, n.º 4, e para efeitos do disposto do art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica por este meio notificado o funcionário abaixo indicado, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar instaurado por falta de assiduidade lhe foi aplicada a pena de demissão:

Joaquim Cassiano Brito Braz, encarregado de parques desportivos e recreativos.

7-10-92. — O Director de Departamento, *Aires de Jesus Ferreira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 9-7-92, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço, em regime de contrato a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos a seguir mencionados:

Paulo Manuel Pereira de Oliveira Mota — fiscal municipal de 2.ª classe, escalão 1, índice 160, 69 500\$.

Luis Miguel Ascensão Teixeira — fiscal municipal de 2.ª classe, escalão 1, índice 160, 69 500\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de um ano. Os processos foram submetidos a visto do TC, tendo sido visados tacitamente pelo referido Tribunal.

12-10-92. — O Vereador Substituto do Presidente, *Antero Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que, conforme despachos do vereador substituto legal do presidente da Câmara Municipal de Mirandela de 31-8-92 e de 30-9-92, foram renovados, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo, pelo período de sete meses, celebrados com os seguintes indivíduos:

Joaquim Teixeira Ferreira — com início em 4-3-92 (visto, TC, 8-5-92).

Carlos Manuel Pires — com início em 4-5-92.

Bernardete Augusta Figueiredo Santos — com início em 4-6-92.

Elsa do Amparo Freitas — com início em 4-5-92.

Vera Maria Rezende Esteves de Magalhães — com início em 4-5-92 e pelo período de três meses.

(Visto, TC, 17-6-92.)

1-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Gama*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

A partir do dia 24-9-92:

Manuel Luís Vaz da Cunha.

A partir de 15-10-92:

Maria Augusta Oliveira Soares Arvana, Manuel Maria da Silva Tavares e Maria Júlia da Costa e Silva Esteves.

A partir do dia 16-10-92:

Domingos da Costa Mendes.

13-10-92. — O Presidente da Câmara, *Augusto Carlos dos Santos Leite*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso SP/83/92. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis celebrou contrato a termo certo, nos termos da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com os seguintes trabalhadores:

César Namorado Madeira da Fonseca — com a categoria de mecânico de automóveis, para prestar serviço na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, pelo período de seis meses, com início em 24-7-92.

Manuel Sobreiral Nunes — com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para prestar serviço na Divisão de Obras Municipais, pelo período de seis meses, com início em 20-7-92.

Mário Soares Miranda da Silva — com a categoria de cozeiro, para prestar serviço na Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, pelo período de seis meses, com início em 1-7-92.

(Foram visados tacitamente pelo TC.)

30-9-92. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Marques Ferreira Alegria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, válidos pelo prazo de seis meses, com início em 15-10-92, nos termos e ao abrigo do disposto no art. 14.º de na al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Maria Idalina Gomes Marques e Maria Judite Morais Rodrigues, com a categoria de auxiliar administrativo. (Tacitamente visados pelo TC.)

14-10-92. — O Presidente da Câmara, substituto, *Manuel Eduardo Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12-8-92, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com João Carlos Costa da Cruz Vieira Gomes, engenheiro técnico civil, com efeitos a partir de 30-9-92.

12-10-92. — O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Carvalho Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados os contratos a termo certo, celebrados ao abrigo do art. 18.º do mesmo diploma legal, com os seguintes trabalhadores:

Alzira Conceição Dias Almeida, auxiliar técnica de balneoterapia, por mais 1 mês.

António Realino Oliveira Alves Pereira, telefonista, por mais 1 mês e 28 dias.

Maria Delfina Figueiredo Pereira Oliveira, telefonista, por mais 1 mês e 28 dias.

Maria Fátima Tavares Marques, adjunta de tesoureiro, por mais 1 mês.

Oscar Henrique Ferreira Gomes, auxiliar técnico de fisioterapia, por mais 1 mês e 28 dias;

Paula da Felicidade Pinto Gomes Santos Coelho, auxiliar técnica de fisioterapia, por mais 1 mês e 28 dias.

(Despacho do presidente da Câmara Municipal de 12-10-92.)

14-10-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Bandeira de Almeida Pinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara de 14-9-92, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Joaquim Jorge Amaral Correia, canalizador.

Joaquim José da Cruz Afonso de Albuquerque, canalizador.

Adelino de Figueiredo e Sousa, jardineiro.

José Correia dos Santos, jardineiro.

José António Figueiredo de Carvalho, cantoneiro de vias municipais.

12-10-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Nos termos e ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-7, foi deliberado na reunião de Câmara de 15-6, sob proposta do presidente da Câmara, ratificada pela Assembleia Municipal em 23-6, atribuir aos seguintes funcionários:

Horácio Gomes Rodrigues — o referido funcionário foi destacado para a 3.ª Divisão (Comunicações e Transportes), que, ao ser criada, após a reestruturação dos Serviços Técnicos, ficou responsável pela execução das obras constantes do plano de actividades, considerando haver necessidade da existência de um elo de ligação entre as chefias e o pessoal, nomeadamente nas várias brigadas existentes, e considerando que o mesmo funcionário provou ter capacidade para o desempenho, uma vez que já o vinha a desenvolver nas faltas e impedimentos do encarregado, demonstrando ter grande energia e entusiasmo, poder de apreciação e de decisão, bastante maturidade, elevado espírito de determinação e disciplina e inteligência e ter contribuído eficazmente para o grande aumento de produtividade do trabalho desenvolvido pela 3.ª Divisão; e

Gil Dinis Ribeiro Marques — desde 5-4-88 que o funcionário Gil Dinis Ribeiro Marques vem desempenhando, ao serviço do município, as funções de electricista. Inicialmente contratado a prazo e depois integrado no quadro de pessoal da autarquia, este funcionário demonstrou, ao longo de mais de quatro anos de serviço, inegável competência técnica, elevado e apurado sentido de responsabilidade, extrema e comprovada dedicação ao serviço, inteira e inexcusável disponibilidade, com prejuízo do seu tempo de descanso semanal ou de férias e, por frequentes vezes, para além do seu horário de trabalho, sempre que a urgência e importância de problemas imprevistos o exigiam, tão largo conjunto de qualidades ao serviço do município levaram a que fosse aprimorado todo o equipamento electrotécnico das estações de elevação e bombagem de águas, das oficinas e dos edifícios públicos, nomeadamente o parque escolar e os Paços do Município, acresce o facto de o funcionário Gil Dinis Ribeiro Marques coordenar em perfeita harmonia e competentemente os funcionários que prestam serviço nesta área profissional, sem que por tal chefia receba qualquer compensação que não seja a satisfação de fazer melhor. Pelo contrário, é remunerado abaixo do nível de outros funcionários que orienta e para obviar esta situação de injustiça e porque o mérito deve ser destacado e premiado:

na sequência do anteriormente exposto, e nos termos da al. a) do n.º 4 do art. 30.º do mencionado decreto-lei, a menção de mérito excepcional, permitindo a redução de tempo de serviço para efeitos de serem admitidos a concurso para mestre e operário principal, respectivamente.

7-10-92. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Tenreiro da Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal exarado em 8-10-92, foi contratado, em regime de tarefa, Francisco Orlando Lopes Fragoso, a fim de proceder à criação de um banco de dados com moradas dos correspondentes do Sector de Animação Cultural da Autarquia, efectuar o processamento de texto da monografia do concelho de Viana do Alentejo e de artigos para o *Boletim Municipal*.

O contrato teve início em 9-10-92 e terminará a 16-10-92, cabendo à autarquia pagar pelo serviço prestado a quantia de 75 000\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-10-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Francisco Aleixo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por deliberação de 12-3-92, foi aposentada compulsivamente, a partir desta data, a auxiliar dos serviços gerais Otilia Rosa Mendes Figueira.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi celebrado contrato de avença, com início em 17-3-92, por um período de seis meses, com Carlos Mota da Silva Alves para o desempenho das funções de técnico na área de contabilidade e tesouraria, podendo ser renovado por iguais períodos. (Deliberação de 16-3-92.) (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por deliberação de 25-6-92, foi aposentada compulsivamente, com início em 1-7-92, a auxiliar administrativa Maria Luísa Correia Brites.

15-10-92. — O Presidente, *José Gomes dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso. — Dr. Fernando Manuel da Conceição Manata, presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que, ao abrigo da competência conferida pelo disposto no art. 52.º da Lei 18/91, de 12-6, foram elaborados despachos dos quais resultaram os seguintes contratos a termo certo, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 30-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, tendo, para os efeitos previstos no n.º 3 do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, sido visados nas datas indicadas:

Despacho de 17-2-92:

Maria do Rosário Conceição Fonseca — categoria de auxiliar de limpeza, índice 100, no período de 1-3 até 1-9-92.

Maria Amélia de Jesus Godinho — categoria de auxiliar de limpeza, índice 100, no período de 1-3 até 1-9-92.

Fernando Martins Coelho — categoria de pedreiro, índice 205, no período de 1-3 até 1-9-92.

(Visto, TC, 15-5-92.)

Despacho de 9-3-92:

Jorge Manuel Abreu Simões — categoria de auxiliar administrativo, índice 130, escalão 3, no período de 15-3 até 14-9-92.

António Manuel Mendes Lopes — categoria de engenheiro civil de 1.ª classe, índice 440, escalão 1, no período de 1-4 até 30-9-92.

(Visto, TC, 14-4-92.)

Despacho de 18-3-92:

António Miguel Almeida Santos — categoria de pedreiro, índice 125, no período de 1-4 até 1-10-92. (Visto, TC, 15-5-92.)

Despacho de 24-4-92:

Isidro Alberto da Silva G. Tomé — categoria de cantoneiro de limpeza a meio tempo, índice metade de 120, no período de 1-5 até 1-11-92.

José Almeida Félix — categoria de cantoneiro de limpeza a meio tempo, índice metade de 120.

(Visto, TC, 18-8-92.)

Despacho de 29-4-92:

Manuel da Conceição Ventura — categoria de pedreiro, índice 125, no período de 1-5 até 1-11-92.

Maria Adelaide Martins Paiva Luís — categoria de auxiliar administrativa, índice 120, no período de 1-5 até 1-11-92.

Armando Manuel Almeida Santos — categoria de cantoneiro de limpeza, índice 120, no período de 1-5 até 1-11-92.

(Visto, TC, 18-8-92.)

Despacho de 21-5-92:

Maria Luísa Rosária da Silva — categoria de auxiliar de limpeza, índice 100, no período de 15-6 até 15-9-92.

Maria de Fátima Conceição António — categoria de auxiliar de limpeza, índice 100, no período de 15-6 até 15-9-92.

(Visto tácito do TC.)

Despacho de 19-6-92:

Paula Catarina Ribeiro Manata — terceiro-oficial administrativo, índice 180, no período de 1-7-92 até 1-1-93. (Visto tácito do TC.)

30-9-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel da Conceição Manata*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 31-8-92 foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do n.º 2 da al. d) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por seis meses, com António Manuel Ramires dos Santos, por urgente conveniência de serviço, como motorista de pesados, a partir de 1-9-92.

9-10-92. — O Presidente da Câmara, *João Francisco Bonança*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14-8-92, foi deferido o pedido de rescisão do contrato a termo certo com Jorge de Aguiar Figueiredo, servente, a partir de 13-8-92.

7-10-92. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, conforme o despacho da presidência de 20-8-92, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de seis meses, a partir de 1-9-92, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Manuel Rodrigo Moreira Duarte.

Este contrato foi visado pelo TC em 15-9-92. (São devidos emolumentos.)

8-10-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por despacho datado de 17-3-92, os seguintes indivíduos:

Com início no dia 8-7-92 até 31-12-92:

Manuel Gabriel da Silva Correia, aprendiz.

Paulo Miguel Correia Câmara, aprendiz.

Dionísio de Melo Espinola, carregador.

Florentino da Cunha Veiga, servente.

Com início no dia 27-7-92 e até 31-12-92:

José Manuel Costa Lima, carregador.

Francisco da Silva Arruda, servente.

José Silveira Ataíde, carpinteiro.

Manuel António Medina, pedreiro.

Com início no dia 8-7-92 e até 30-9-92:

Fernando Rui da Silva Santos, servente.

Manuel Pacheco Bettencourt Leite, servente.

Os contratos foram visados pela Secção Regional dos Açores do TC em 14-9-92. (São devidos emolumentos.)

29-9-92. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Lemos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 66/92. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por meu despacho de 3-8-92, foi celebrado, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo com:

Isabel Maria Cândida Duarte — engenheira civil, com início em 3-8-92, índice 380, escalão 1 (165 000\$).
Paulo Alexandre Pires Cabaço — arquitecto, com início em 3-8-92, índice 380, escalão 1 (165 000\$).
Luís Nazaré Ferreira — historiador, com início em 3-8-92, índice 380, escalão 1 (165 000\$).
Maria José Mercê Montez — técnica superior de serviço social, com início em 3-8-92, índice 380, escalão 1 (165 000\$).
Dora Maria Correia Ferreira — desenhadora, com início em 3-8-92, índice 180, escalão 1 (78 200\$).

Maria José Gomes Cordeiro — desenhadora, com início em 3-8-92, índice 180, escalão 1 (78 200\$).

Catarina Ferrer Dias Viegas — arqueóloga, com início em 3-8-92, índice 380, escalão 1 (165 000\$).

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 1-10-92.)

7-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DO MONCORVO

Aviso. — Por deliberação da Câmara Municipal de 17-9-92 foi renovado o contrato a termo certo com o trabalhador António Luís Cordeiro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-10-92. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL

Aviso. — *Reestruturação do quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 51.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e do art. 6.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que a Assembleia de Freguesia do Santo Condestável, por deliberação de 28-2-92, aprovou a seguinte reestruturação do quadro de pessoal, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 8-1-92:

Quadro de pessoal

| Grupo | Carreira | Categoria | Índice do vencimento | Número de lugares | | |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|----------|-------|
| | | | | Criados | Providos | Vagos |
| Pessoal administrativo | Oficial administrativo | Oficial principal | — | 1 | 1 | — |
| | | Primeiro-oficial | — | 1 | — | 1 |
| | | Segundo-oficial | — | 1 | 1 | — |
| | | Terceiro-oficial | — | 1 | — | 1 |
| Pessoal auxiliar administrativo | — | Auxiliar técnico de arquivo | — | 2 | (a) 2 | — |
| | | Principal | — | 1 | 1 | — |
| | | De 1.ª classe | — | 1 | — | 1 |
| | | De 2.ª classe | — | 1 | 1 | — |

(a) Lugar criado por deliberação da Assembleia de Freguesia em 28-2-92.

O Presidente da Junta, *António Moraes e Cunha Rodrigues da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FÁTIMA

Quadro de pessoal

(Dec.-Lei 247/87, de 17-6)

| Grupo de pessoal | Carreira | Categoria | P | V | T |
|----------------------|------------------------------|-------------------------|---|---|---|
| Administrativo | Oficial administrativo | Oficial principal | — | 1 | 1 |
| | | Primeiro-oficial | — | 2 | 2 |
| | | Segundo-oficial | 2 | — | 2 |
| | | Terceiro-oficial | 1 | — | 1 |
| Auxiliar | Coveiro | — | 1 | 1 | 2 |
| | Fiel de mercados | — | 1 | — | 1 |
| | Motorista | — | 2 | 1 | 3 |

(Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 17-5-92.)

(Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de 29-5-92.)

19-6-92. — O Presidente da Junta, *Anastácio de Jesus Reis*.

LIVROS
DA
IMPrensa
NACIONAL

JAIME CORTESÃO

OBRAS COMPLETAS

"A atitude de Jaime Cortesão [...] é marcada pela afirmação da função pública da história como esteio da consciência livre."

Jorge Borges de Macedo



INCM

IMPrensa NACIONAL - CASA DA MOEDA



**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 797 31 81 e 797 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.

MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 290\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex